

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 69

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de 9 do corrente (Ministerio da Marinha).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos de 7 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos de 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos de 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e actos de 9 e 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

REDACÇÃO — Fórmulas de governo — Dos primeiros achamentos do ouro em Minas Geraes e direito real do quinto — A sedição militar em Ouro Preto.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recobedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados commissarios de 4.ª classe do corpo de fazenda da armada, de conformidade com os arts. 2.º e 4.º do regulamento anexo ao decreto n. 703 de 30 de agosto de 1890 :

Gentil de Alencar Saboia.
Arlindo Lopes de Castro.
Jorge Marques Dubouchet.
José Henriques da Costa Paiva.
João Soares Pinto.
Manoel Marques de Faria.
Alfredo Braga Mello.
José Bibiano de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 9 de março de 1892

Recomendou-se ao conselho da Intendencia Municipal providencie afim de que os respectivos fiscaes comuniquem directamente á Inspectoria Geral de Hygiene as infracções que notarem da execução do contracto da empreza a encarregada da limpeza desta cidade.—Deu-se conhecimento ao inspector geral de Hygiene.

—Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas providencie afim de que, conforme requisita o director da Directoria Geral de Estatística, sejam expedidos, com toda a solicitude, pelas diferentes estradas de ferro da Republica e companhias de navegação subvencionadas os volumes que contiverem mappas relativos ao recenseamento ultimamente effectuado e forem remetidos áquella directoria.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Se indemnisse o porteiro da secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, da quantia de 332\$460, importancia de despezas de prompto pagamento por elle feitas em fevereiro ultimo;

Se pague a de 962\$300, em que importaram os fornecimentos feitos ao palacio da Presidencia da Republica em dezembro ultimo.

Requerimento despachado

Antonio Gaspar Miranda.—Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Bens dotaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina

Faculdade de Direito do Recife, n. 8— 18 de fevereiro de 1892.

Sr. ministro—Em cumprimento do aviso do ministerio a vosso cargo, expedido a esta directoria a 17 de dezembro do anno proximo-fundo, tenho a honra de remetter-vos tres exemplares do parecer impresso da commissão nomeada por esta directoria para emitir sua opinião sobre a questão dos bens patrimoniaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina.

Este parecer foi approvedo pela congregação dos lentes desta faculdade, tendo a seu favor onze votos e contra oito, conforme melhor vereis da cópia inclusa, das actas das duas sessões, nas quaes se discutiu e votou o referido parecer.—Saude e fraternidade.—Ao Sr. ministro da instrucção publica, correios e telegraphos.—O director, Dr. José Izidoro Martins Junior,

Copia.—2.ª sessão extraordinaria em 4 de fevereiro de 1892. Presidencia do Sr. Dr. Martins Junior. Aos 4 de fevereiro de 1892, ás 12 horas do dia, presentes os Srs. Drs. João Vieira, Augusto Vaz, Portella Junior, Cirne, João Elycio, Avelino Filho, Oliveira Fonseca, José Diniz, Soriano, Gonçalves Ferreira, Eugenio de Barros, Gomes Parente, Clodoaldo de Souza, Laurindo, Sophronio, Pontual, Simões Barbosa e Gomes Pereira, faltando com causa justificada os Srs. Drs. Seabra, Barros Guimarães, José Vicente e Epitacio, e sem participação os Srs. Drs. Milet, Clovis, Carneiro da Cunha, Phaelante e Netto Campello, foi aberta a sessão. Foi lida e approveda a acta da sessão precedente.

O Sr. director, Dr. Martins Junior, declarou que o fim da presente sessão era a discussão do parecer da commissão, emitido sobre a questão dos bens patrimoniaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina, para deliberar-se sobre a resposta que deve ser dada pela faculdade á consulta que lhe foi feita pelo Sr. ministro do interior. Estando impresso e distribuidos pelos Srs. lentes o parecer, foi dispensada sua leitura e posto immediatamente em discussão. Usaram da palavra os Srs. Drs.

Laurindo, Adelino e o director, os quaes declararam votar contra o parecer por entenderem que a questão por elle tratada devia ser estudada não só á luz do direito civil como perante os principios do direito publico, levando-se em conta os interesses da situação politica creada no Brazil pela revolução de 15 de novembro de 1889.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Cirne, mas, estando adiada a hora, o Sr. Dr. Adelino Filho requereu o adiamento da discussão, e sendo posto a votos esse requerimento, foi approvedo contra os votos dos Srs. Drs. Cirne, Portella Junior e Sophronio. O Sr. Dr. director designou o dia de amanhã, ás 11 horas, para em congregação continuar a discussão. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão, do que lavro a presente acta.

Eu, João Telesphoro da Silva Fragoso, sub-secretario da faculdade a escrevi.—Martins Junior.—Dr. João Vieira.—A. Cirne.—João Elycio.—Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira.—Dr. Manoel Portella Junior.—Dr. Adelino Filho.—J. Soriano de Souza.—Gonçalves Ferreira.—Dr. Milet.—Dr. Clodoaldo de Souza.—José Diniz Barreto.—J. Joaquim de Oliveira Fonseca.—Clovis Bevilacqua.—Eugenio de Barros.—Dr. G. Parente.—Dr. Sophronio E. da Paz Portella.—Dr. Adolpho Simões Barbosa.—Laurindo A. Carneiro Leão.—Antonio Gomes Pereira Junior.

Tercera sessão extraordinaria em 5 de fevereiro de 1892.—Presidencia do Sr. Dr. Martins Junior.—Aos 5 de fevereiro de 1892, ás 11 horas da manhã, presentes os Srs. Drs. João Vieira, Augusto Vaz, Portella Junior, Cirne, Avelino Filho, João Elycio, Gomes Parente, Soriano, Gonçalves Ferreira, Clovis, Eugenio de Barros, Clodoaldo de Souza, José Diniz, Milet, Oliveira Fonseca, Simões Barbosa, Laurindo, Pereira Junior e Sophronio Portella, faltando por motivo justificado os Srs. Drs. Seabra, Barros Guimarães, José Vicente e Epitacio Pessoa e sem participação os Srs. Drs. Carneiro da Cunha, Phaelante e Netto Campello, foi aberta a sessão. Lida, foi approveda a acta da sessão precedente. O Sr. director Dr. Martins Junior declarou que continuava a discussão adiada em sessão de hontem sobre o parecer emitido acerca dos bens patrimoniaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina. Usaram da palavra os Srs. Drs. Pereira Junior, Cirne, Augusto Vaz, João Vieira, Oliveira Fonseca e o director e depois do longa discussão foi approvedo o parecer adiante transcripto pelos votos dos Srs. Drs. Laurindo, Gonçalves Ferreira, Eugenio de Barros, Milet, José Diniz, Clodoaldo de Souza, Oliveira Fonseca, Cirne, Portella Junior, Augusto Vaz e Soriano, (11 votos) e contra os dos Srs. Drs. Sophronio Portella, Pereira Junior, Clovis Gomes Parente, João Elycio, Adelino Filho, João Vieira e Martins Junior, (oito votos) abstendo-se de votar o Sr. Dr. Simões Barbosa. Os Srs. Drs. João Vieira e Pereira Junior apresentaram por escripto os motivos dos seus votos para serem inseridos na presente acta, o abaixo vão transcriptos depois do parecer.

O parecer approvedo é do teor seguinte:
A commissão nomeada para emitir seu parecer sobre a consulta feita a esta faculdade pelo Exm. Sr. ministro do interior acerca dos bens patrimoniaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina, vem em desempenho de tão honrosa incumbencia apresentar-vos sua opinião e os motivos que a fundamentam; submettendo-os á vossa criteriosa e esclarecida apreciação.

Segundo o enunciado de dita consulta, embora consubstanciado em um só quesito, verifica-se que comprehende ella uma questão complexa e que como tal pôde ser estudada, ou mais de uma face.

Trata-se de um patrimonio constituido pela nação como dote para as ex-princezas, por occasião dos casamentos destas, e de accordo com o que lhes era garantido pelo art. 112 da constituição do imperio.

Vê-se, portanto, que a nação, pelo órgão de seus representantes legais, figurou por mais de uma vez como pessoa moral *vis-à-vis* das ex-princezas, entrando com estas em relações jurídicas, que, embora varias em suas modalidades, tendiam todas a um só e unico fim.

E' assim que :

1.º Pelo citado art. 112 da constituição do imperio tomou a nação o compromisso de dotar as ex-princezas; quando estas houvessem de casar :

2.º Pelas leis n. 166 de 29 de setembro de 1840 e n. 1217 de 7 de julho de 1864, foi objectivado aquelle compromisso, individualizando-se o dote e determinando-se o modo, condições e clausulas, pelas quaes se deveriam realizar os contractos ante-nupciaes, que pelas citadas leis foram autorizados ;

3.º Pelos contractos ante-nupciaes de 11 de outubro de 1864 e 1 de novembro do mesmo anno, foram executadas aquellas leis, sendo em ditos contractos estipulados os dotes por ellas determinados e ficando por consequencia a sua irrevogabilidade dependente apenas, da realisação dos casamentos, que effectivamente tiveram logar ;

Assim vê-se que, tendo havido primitivamente uma simples policitação sem objecto determinado, esta tornou-se posteriormente de cousa e quantia certa e finalmente transformou-se em um contracto, do qual decorre para a nação (pessoa moral) a obrigação de realizar ou cumprir as prestações nelle exaradas.

Ainda ha mais. De accordo com a clausula 6.ª do contracto matrimonial da ex-princesa D. Leopoldina e clausula 8.ª do da ex-princesa D. Izabel, foi entregue a cada um dos consortes a quantia de trescentos contos de réis para a compra e aquisição de predios em que residissem, e estes por sua vez e como simples particulares compraram a terceiros os palacetes Izabel e Leopoldina.

Assim adquiriram os conjuges o dominio de taes predios, que ficaram fazendo parte de seus patrimonios ; e, como era natural, fizeram nelles as melhorias e melhoramentos, que entenderam dever fazer.

Nesta conformidade, é facil de comprehender que, tratando-se de actos e factos da vida civil, embora tivessem elles uma origem que se prendia ao regimen politico então em vigor, devem os effectos desses actos ou factos ser regulados só e exclusivamente pela lei civil.

Ora, estudados to los esses factos em face de nossa legislação civil, não podem haver duas opiniões acerca dos direitos das ex-princezas sobre os bens que constituiram seus dotes e que para esse fim foram por ellas adquiridos e possuidos.

De facto, o dote é um contracto que, como tal, produz direitos e obrigações entre o dotador e o dotado.

Esse contracto rege-se por leis especiaes, cuja unica objectivação é a conservação dos bens na familia e a segurança do futuro dos filhos.

E' mesmo um contracto anti-economico e privilegiado em razão do fim para que foi instituido e por essa razão não se pôde deixar de ter em vista esse mesmo fim, toda vez que se houver de interpretal-o ou executal-o.

Já os antigos diziam : *Dotum causa semper et ubique principia est. L. A. D. Solus matrimonii.*

E o proprio Troplong, que aliás era inimigo declarado desse instituto juridico, todavia confessou que *a causa do dote, o qual procura alimentos à familia e lhe assegura o futuro, tem direitos privilegiaes incontestaveis.*

Si pois o dote é um contracto privilegiado, de onde resulta para o dotador a obrigação de entregar o objecto sobre que recae, logo que

for effectuado o casamento, a não ser que se haja estipulado prazo para a entrega ; si uma vez entregue, somente pela dissolução da sociedade conjugal extinguem-se os direitos do marido sobre elle, devendo então ser em regra restituído à mulher ou a seus herdeiros, quer tenha sido elle instituido por a propria mulher, quer pelos paes, quer por extranhos ; si finalmente esta regra só deixa de ter logar quando a reversão do dote houver sido estipulada pelo dotador no contracto ante-nupcial, especificando-se os casos em que deve ter logar a mesma reversão é manifesto que fóra dos casos de reversão expressamente estipulada, o dote é um contracto irrevogavel e os bens que o constituem jamais poderão voltar ao dominio do dotador.

E, tendo sido estipulado nos contractos matrimoniaes das ex-princezas, como unicos casos de reversão, *o mortuum etas sem descendencia, ou extinguir-se esta depois de sua morte*, é obvio que, não se tendo realizado nenhuma das duas hypotheses, não podem os bens que constituem seus dotes voltar ao dominio da nação.

E' verdade que, na hypothese de que se trata, dá-se o caso de dote constituido por extranho, que é considerado como mera liberalidade, a qual como tal fica subordinada aos principios geraes de direito, que regem as doações.

Mas tambem não é menos verdade que não se realisa na hypothese nenhum dos casos em que, conforme o direito, podem ser revogadas as doações ; acrescentando ainda que pela natureza especial da dotadora (a nação, pessoa juridica) é mesmo impossivel a realisação de qualquer desses casos.

E' pois evidente que, de conformidade com o nosso direito civil, os bens patrimoniaes das ex-princezas só poderão ser considerados proprios nacionaes, *quando extinguir-se a sua descendencia.*

A questão, porém, que motivou a consulta, é a seguinte: Tendo sido abolidos pela revolução de 15 de novembro de 1889 todos os privilegios que se prendiam ao regimen monarchico, ficou ou não *ipso facto* abolido o direito das ex-princezas sobre seus patrimonios, visto como estes somente lhe foram concedidos para a manutenção da *representação e decoro social compativis com a elevada posição que occupavam na monarchia* ?

Tendo já sido demonstrado que por nosso direito civil só podem aquelles bens patrimoniaes reverter à nação pela extincção da descendencia das ex-princezas, pôde-se reduzir a questão aos seguintes termos: A mudança do regimen politico importa alteração ou modificação da legislação civil ?

Essa mudança terá tambem a força de libertar a nação de compromissos tomados por ella, em contractos, nos quaes figurou como pessoa juridica, quaesquer que tenham sido os motivos, que a isso a tenham levado ?

E si esses contractos já tiverem sido executados e constituirem outros tantos factos consumados, poderá a mudança de forma de governo ter a força de retrotrahir até destruir os factos consumados e restabelecer o *status quo ante contractum* ?

A resposta pela negativa a taes questões impõe-se intuitivamente.

Pôde-se affirmar que, em regra, um paiz não muda de legislação civil, somente porque mudou o seu regimen politico.

Quando mesmo porém tal mudança venha a ter logar, não poderá ella jamais referir-se aos factos consumados sob um regimen anterior, nem destruir direitos adquiridos sob o mesmo regimen, *Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad facta preterita revertunt; nisi nominatim et periculo legum et ad hoc preteritis negotiis. L. 7. Co. de leg.*

Estes principios, cuja efficacia é universalmente reconhecida relativamente aos direitos adquiridos em virtude de uma lei anterior, são ainda mais rigorosos, quando se trata de direitos adquiridos em virtude de contractos.

Ora, na presente hypothese trata-se de direitos para cuja existencia concorreram simultaneamente a vontade do legislador e a con-

venção das partes. Logo, a simples vontade do legislador não será bastante para aniquilal-os, visto como ella por si só não lhes deu a existencia.

Demais, quando mesmo a nação não tivesse intervindo como parte nos contractos matrimoniaes das ex-princezas (quando o dote é constituido por terceira pessoa, encerra em si dous contractos : um entre a mulher e o dotador, outro entre a mulher e o marido. Mourlon, *Repet. Ecrite*, L. 3. T 5 n.), nem por isso poderia hoje procurar revogar os ditos contractos ; visto como é sempre a lei em vigor, no momento da celebração do casamento, a unica que deve regular a revogabilidade das convenções matrimoniaes e o cumprimento das condições expressas ou tacitas ; Daloz, *Verb. Lois* n. 245 ; Merlin, *Verb. separat. de corps* : e já se viu, que pelas leis em vigor no tempo da celebração dos casamentos das ex-princezas, eram irrevogaveis em todas as suas partes os contractos matrimoniaes.

E' verdade que as leis ns. 166 e 1.217, que autorisaram os ditos contractos, constituem o que os juristas denominam leis individuaes, em opposição ás leis geraes e especiaes, e o que os romanos denominavam *personales constitutiones* ou *privata privilegia*.

Mas, além de que os direitos das ex-princezas não se originam simplesmente das ditas leis, e sim principalmente dos contractos matrimoniaes feitos em virtude dellas, não podendo portanto ser destruidos por lei posterior, accresce que o dispositivo dessas leis relativo aos dotes e patrimonios por ellas creados, uma vez executado, torna-se um facto consumado, que nenhuma outra lei posterior, ainda que as revogue expressamente, poderá nullificar.

Foram leis que já produziram todo seu effecto, que era autorizar os contractos doteaes e que, portanto, apenas existem em nossa legislação como simples testemunhos historicos dos factos a que se referem.

Reconhecendo-se a verdade do que fica exposto, tem-se pretendido atacar os direitos da ex-princesa sobre os seus bens patrimoniaes, com a paradoxal allegação de que *não ha direito adquiridos contra o direito dos povos ou a felicidade e interesses publicos.*

Uma tal allegação, porém, a não constituir uma phrase vazia de sentido, importa simplesmente o arvorar-se em principio juridico a retroactividade das leis, visto como, devendo ser todas ellas inspiradas directa ou indirectamente na utilidade publica, a consequencia seria o aniquilamento de todos os direitos adquiridos em virtude de leis anteriores, por não poderem taes direitos *existar contra o mesmo interesse publico*, que dictou as leis novas.

Entretanto, ninguem em boa fé poderá desconhecer o perigo que resulta da adopção de uma tal theoria, que felizmente em tempo algum pôde penetrar no campo da sciencia do direito.

Si ha direitos adquiridos contra o interesse publico, si os direitos da collectividade exigem a cessação destes direitos individuaes, por não poderem co-existir com elle, ali está o remedio legal da desapropriação com indemnisação prévia para tudo conciliar.

O contrario será o cahos e a anarchia sociaes erigidos em principio de ordem publica e, o que é mais, a negação da propriedade e do regimen democratico, por fazer desaparecer a iniciativa individual, com os direitos que lhe são consecutivos, absorvida pelo estado.

Será um socialismo *sui generis* que creá uma nova dinamica social mais perigosa e desorganizadora e mesmo mais absurda do que a da republica ideal de Platão e a pregada por Muncer, quando fundou a seita de anabaptistas.

Em vista, pois, do que fica expellido, pensa a commissão que, em face do nosso direito civil e dos mais amplos principios de direito publico e privado, universalmente acceitos entre os povos cultos, a reversão dos bens patrimoniaes das ex-princezas para o dominio da nação só pode ter logar, quando se realisarem os casos previstos no art. 7. da Lei de 29 de

setembro de 1840 e clausula 20 do contracto de 11 de outubro de 1864. — Recife, 27 de janeiro de 1892. — Dr. *Augusto Carlos Vas de Oliveira*, — Dr. *Miguel do Nascimento Machado Portella Junior*, — Dr. *Henrique A. de A. Milet*, — Dr. *José Joaquim de Oliveira Fonseca*, — Dr. *Adolpho Tuckio da Costa Carne*, relator.»

—
Voto do Sr. Dr. João Vieira

Voto contra o parecer, porque: 1.º a questão não pôde ser resolvida exclusivamente pelos princípios geraes do direito civil ou pelas disposições positivas do nosso direito privado, mas concomitantemente pelos princípios geraes do direito publico que inevitavelmente modificam aquelles; 2.º e si uma solução unilateral é insufficiente, ella só pôde ter logar pelos princípios reguladores de um e outro direito ao mesmo tempo; 3.º sendo certo que si o direito civil é applicavel ao caso, não será o direito commun privado, propriamente, mas esse *jus simpliciter* concretizado nas leis e contractos invocados, tanto que até revigorou a disposição revogada da Ord. L. 4.º tit. 100, e por isso: 4.º em conclusão, a mudança de regimen politico aboliu esse direito, em si, fazendo desaparecer as razões em que elle se fundava, e todas as conseqüencias que até a revolução elle produzia. — Dr. *João Vieira*.

—
Voto do Sr. Dr. Pereira Junior

A questão da legitimidade dos bens patrimoniaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina não pôde deixar de ser collocada no campo dos princípios do direito publico, porquanto a forma de governo do Estado é de sua exclusiva competencia. Como uma resultante da soberania nacional a feição governativa varia; mas se objectiva de accordo com as prescripções daquella sciencia que estabelece as bases para a organização politica da sociedade. De conformidade com a vontade soberana do povo, desde que a monarchia é preferida, como forma de governo, muito natural e logicamente surgem os privilegios e relações especiaes que lhe são inherentes, respeitadas em todo o periodo de sua duração. Os direitos de que se originam por força de sua existencia, ainda mesmo produzindo effeitos civis, ou interesses regulados pelo direito civil, justificam-se somente diante dos princípios de ordem politica que lhes deram origem e os caracterizam essencialmente. Uma vez, porém, destruída a causa de onde emanaram, eliminada a forma do governo monarchico, unico sustentaculo desses privilegios, não podem elles subsistir e desapareceram ao influxo supremo da soberania que os repelle *in limine*. Com a monarchia deixaram para sempre de existir todos os vinculos e relações, de qualquer especie, que della exclusivamente emanavam e seria al surdo legar á Republica compromissos incompatíveis com os princípios cardeaes e característicos a esta forma de governo. Ao meu espirito eminentemente democratico repugna a legitimidade dos bens patrimoniaes das ex-princezas, e, em face dos princípios do direito publico, reputo extinctos os contractos que os estipularam. Competindo ao Poder Legislativo da nação brasileira decidir o assumpto, poderá este órgão da soberania, e desejo que o faça, consultando os sentimentos philantropicos do povo brasileiro, assegurar o futuro dos membros da familia do ex-imperante, porém nunca considerar como direitos adquiridos privilegios e relações cujo fundamento desapareceu. E' o meu parecer, redigido em congregação. — Faculdade de Direito do Recife, 5 de fevereiro de 1892, *Antonio Gomes Pereira Junior*.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. director encerrou a sessão ás 2 horas da tarde. E para constar, eu, João Telesphoro da Silva Fragozo, sub-secretario da faculdade, lavrei esta acta. — Está conforme — O sub-secretario, *João Telesphoro da Silva Fragozo*.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 10 do corrente, foi prorogada por 30 dias, com o ordenado a que tiver direito, na fôrma da lei, a licença ultimamente concedida ao bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, juiz dos casamentos da capital do estado do Rio Grande do Norte, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 4 de março de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento da despeza feita, durante o mez findo, com os salarios dos serventes da secretaria da policia, na importancia de 100,5000.

Da 8

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento no Thesouro Nacional:

Da quantia de 1:000\$, importancia do primeiro estabelecimento do bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos, nomeado juiz da Corte de Appellação;

Da de 1:500\$, do primeiro estabelecimento do bacharel Amphiphilho Botelho Freire, de Carvalho, nomeado membro do Supremo Tribunal Federal.

Das despezas feitas, durante o mez findo:

Com a fôrma dos guardas da Casa de Detenção, na importancia de 600,343;

Com os alugueis dos predios occupados pelas estações e postos policiaes, na importancia de 2:598,666.

— Comunicou-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, para os devidos effeitos, que este ministerio, attendendo ao que representou o da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, resolveu dispensar do serviço activo da mesma guarda o bacharel José Francisco Soares Filho, qualificado guarda do 8.º batalhão de infantaria, enquanto exercer o logar de 1.º official da secretaria de Estado do referido Ministerio da Agricultura. — Deu-se conhecimento ao respectivo ministro.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na fôrma da lei, ao praticante da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, Eduardo da Silva Perdigão, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 7 de março de 1892

Autorison-se o director do Laboratorio Nacional de Analyses para fazer aquisição dos aparelhos, reactivos chimicos, livros e mais objectos necessarios aos trabalhos e expediente do mesmo laboratorio, comtanto que não exceda os creditos consignados na verba propria da lei de orçamento em vigor para esse fim; e o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar livres de direitos, e entregar á Casa da Moeda 137 barras de prata, pesando 150.404¹/₂ onças, vindas de Nova-York no vapor *Aliança*. — Deu-se conhecimento a esta ultima repartição.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha, não ter sido cumprido o aviso n. 191 de 18 de Janeiro ultimo, requisitando a concessão do 66\$ á mesa de rendas de S. João da Barra, por conta da verba — munições navaes — do corrente exercicio, visto ter sido extincta a dita mesa de rendas; podendo, porém a despeza a que é destinado o referido credito, ser realisada pela delegacia da capitania do porto existente naquella cidade, de accordo com as instruções a ella ultimamente expedidas pelo dito ministerio;

Ao dos Negocios do Interior, não ter sido tambem cumprido o aviso n. 356 de 30 do dito mez, requisitando que, por conta da verba — Socorros publicos — seja indenmisado o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, da quantia de 1:182\$ por elle despendida com as obras do hospital maritimo de Santa

Izabel, visto não poder o governo, em face do disposto no art. 20, § 2º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, imputar a qualquer rubrica do orçamento despezas que não estejam nelle comprehendidas, de accordo com as tabellas explicativas da proposta do governo e as alterações feitas pelo Poder Legislativo.

— Declarou-se:

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas que, enquanto o contrario não lhe for determinado, deve continuar a receber as notas do governo cedidas aos bancos e por estes emittidas com os seus carimbos, e remetel-as ao Thesouro acompanyanhadas da necessaria guia;

A' de Matto Grosso, em resposta ao telegramma de 21 do mez ultimo, no qual consultou si deve pagar o vencimento de 5:200\$ marcado ao chefe de policia do mesmo estado, visto ter o respectivo governador annullado o decreto do seu antecessor que fixou em 3:600\$ o vencimento do dito cargo e mandado vigorar a legislação anterior — que, si o estado ainda não está constituído, as despezas com a repartição da policia continuam a ser feitas por conta da União, e neste caso achou-se a thesouraria habilitada a effectuar o pagamento de que se trata, em virtude do disposto na ultima parte da circular n. 72 de 31 de dezembro do anno proximo passado, tanto mais quanto o art. 4º, n. 4, da lei n. 26 de 30 deste ultimo mez, autorisa o governo a abrir creditos supplementares para o custeio dos serviços concernentes ás repartições de policia.

— Requisitaram-se dos governadores dos estados da União previdencias no sentido de que, a contar de 23 de abril do corrente anno, tenha execução o regulamento annexo ao decreto n. 746 de 26 de fevereiro ultimo, para a cobrança do imposto sobre o fumo, nas agencias estaduais dos logares onde não houver mesa de rendas ou tenham sido extinctas as collectorias de rendas geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 7 de março de 1892—Sr. consul geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool.

Accuso o recebimento do vosso officio de 30 de dezembro do anno passado, no qual me communicando ter sido recolhida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, a quantia L. 25-5-0, proveniente do imposto de transmissão de propriedade cobrado na razão de 5 % sobre o preço de L. 525 por que o Banco dos Lavradores de S. Paulo, comprou a Mr. Tide Water o navio *Cruzador*, consultaes si deve arrecadar o mesmo imposto quando ficarem promptos os navios brasileiros que ahi se construírem, ou, si no caso affirmativo não conviria que o dito imposto fosse pago no Brazil.

Em resposta, declaro-vos que, á vista do art. 14, n. 3, e art. 23 n. 9 do regulamento de 31 de março de 1874 a construcção dos navios brasileiros no exterior, está sujeita ao pagamento do imposto de transmissão arrecadado, segundo a tabella annexa ao regulamento n. IV, salvo si forem destinados ao serviço de companhias autorizadas por lei e existentes na Republica, na fôrma do art. 27 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841; caso este em que é devido o sello da tabella A § 1º, n. 11, do regulamento de 19 de maio de 1883.

O imposto qualquer que seja a sua natureza deve ser satisfeito no logar onde for lavrado o contracto para a construcção do navio, porque, sendo este o titulo substitutivo da escriptura publica nos casos de compra e venda, delle deve constar o pagamento do respectivo imposto.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Concederam-se ao 1º tenente Alipio de Medina Coeli tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi concedida a Capital Federal por me-nagem ao 1º tenente Alfredo de Azevedo Alves;

Foi promovido, de conformidade com o art. 63 do regulamento de 10 de janeiro de 1891, a guarda-marinha alumno o aspirante do curso superior da Escola Naval Manoel Marques Couto;

Foram concedidos quatro mezes de licença ao capitão tenente Augusto Guedes de Carvalho, lente substituto da Escola Naval, para tratar de sua saúde fóra desta capital.

Expediente do dia 8 de março de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de 23:164\$153, importância de fornecimentos ao commissariado geral da armada e arsenal de marinha da Capital Federal, de setembro a dezembro de 1891. (Relação n. 113, aviso n. 725.)

— Ao Quartel General:

Declarando que o Sr. Vice-Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Conselho Supremo Militar, resolveu que a graduação do posto de capitão de mar e guerra conferida por decreto de 9 de janeiro de 1890 ao actual capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira seja contada da data de 8 de referido mez. — Communicou-se ao Conselho Supremo Militar.

Mandando louvar o cirurgião de 4ª classe Dr. José Ribas Cadaval pelo zelo, dedicação e intelligencia que revelou com a apresentação do relatorio sobre a necessidade da fundação de um sanatorio na flotilha de Matto Grosso e Arsenal do Ladario.

Autorisando as baixas dos marinheiros nacionaes José Ricardo Torres e João Sebastião, julgados incapazes do serviço da armada.

Mandando submeter á inspecção de saúde o soldado do batalhão naval João Francisco Lisboa.

— Ao vice-almirante Eduardo Wandenkolk, transmittindo, afim de informar, o requerimento de Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva pedindo ser readmittido no corpo de fuzende.

— Ao director do Hospital de Marinha, mandando adicionar ao tempo de serviço do 1º enfermeiro daquelle hospital Luiz Antonio Barroso o periodo decorrido de 11 de novembro de 1859 a 9 de abril de 1865, em que serviu como praça do corpo policial da Capital Federal.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, recommendando que preste minuciosos esclarecimentos, incluindo os preços, sobre as lanchas veletas usadas na marinha franceza a que se refere no seu relatorio o 1º tenente João Thomaz Machado Portella.

— Ao Quartel General, mandando sejam nomeados examinadores dos candidatos ao titulo de machinistas mercantes os machinistas da armada Joseph Baker, de 1ª classe, e Paulo Paquet, de 2ª, os quaes deverão se apresentar ao inspector do arsenal de marinha desta capital.

— Ao director da Escola Naval:

Resolvendo, de accordo com a opinião do conselho de instrucção da citada escola, que os examinandos extraordinarios do 2º anno do curso superior Pedro Lorena e Ary Fontenelle, depois de examinados nas diversas materias daquelle anno, aguardem época mais apropriada para sujeitarem-se aos das doutrinas da nova cadeia de magnetismo, electricidade, physica do globo e meteorologia, pelo programma que apresentar o respectivo lente e for approved pelo referido conselho.

Transmittindo os papeis relativos á concorrência para o preenchimento do lugar de amanuense da secretaria da inspecção do arsenal de marinha do Ladario, afim de que os professores dessa escola deem seu parecer sobre o merito das provas e classificação dos candidatos.

Mandando se apresente ao Quartel General o aspirante Augusto Victor de Mattos, afim de embarcar em um dos navios da esquadra, até á proxima abertura das aulas, visto não ter familia nesta capital.

— Ao inspector do arsenal de marinha desta capital:

Determinando sejam concluidos com a maior presteza os concertos que está soffrendo a lancha n. 4, pois são precisos seus serviços á Repartição Hydrographica, para a terminação da planta do porto e bahia do Rio de Janeiro.

Mandando se proceda á experiencia do ferro-gusa remetido pela Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, dando parte do resultado á secretaria de Estado.

Designando o agente comprador do mesmo arsenal para encarregar-se, até ulterior deliberação, do serviço de embarque e desembarque de mercadorias.

— Ao commissariado geral da armada, autorisando a fornecer para a camara e praça de armas do encouraçado *Aquidaba* a louça pedida, na importância de 1:290\$900, e recommendando se adopte a providencia de serem substituidas pelos officiaes interessados as peças do serviço de mesa que se inutilizam a bordo dos navios da armada, afim de não se sobrecarregarem as verbas do orçamento com repetidos fornecimentos de artigos não consignados nas tabellas.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, mandando seja organizado orçamento para a construção de duas enfermarias barracas no lugar denominado Urucari, naquelle estado, por planos fornecidos pelo cirurgião Dr. José Ribas Cadaval.

— Ao capitão do porto do Maranhão, declarando ser irregular a declaração firmada pelo secretario da capitania, sobre o extravio da matricula de equipagem do paquete nacional *Espiro Santo*, devendo em casos identicos mandar o capitão do porto organizar novo rol de equipagem, na forma do art. 60 do regulamento de 19 de maio de 1846.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Francisco Clarkson. — Apresente os documentos exigidos por lei.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, declarou-se sem effeito a portaria de 1 do corrente que nomeou o major do 3º batalhão de artilharia João Leocadio Pereira de Mello ajudante do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 5 de março de 1892

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de março de 1892.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.—Tendo a Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco entregado aos corpos allí estacionados a importância dos respectivos prets em notas de cem e de duzentos mil réis o que torna impossível a realisação do pagamento ás praças, por falta de trocos no mercado, conforme communica o commandante do 2º districto militar em telegramma de 2º do corrente, rogo que vos dignéis expedir vossas ordens para que, com urgencia, aquella estação providencie de modo a se poder effectuar o dito pagamento.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

— Ao director da Escola Superior de Guerra declarando, para seu conhecimento e execução que fica adiada para o dia 1 de abril proximo futuro a abertura das aulas dessa escola.

— Ao Commando da escola militar da capital:

Mandando submeter a exame pratico da arma de infantaria o alumno dessa escola Arthur Julio Alvares Jardim.

Declarando, para seu conhecimento e execução, que fica adiada para o dia 1 de abril proximo futuro o proseguimento das aulas dessa escola.

— A Repartição do Ajudante General Declarando que por telegramma desta data:

Ao commandante do 6º districto militar se autorisou a conceder baixa do serviço do exercito ao soldado do 28º batalhão de infantaria, addido ao 12º da mesma arma, Arge-miro Marcondes de Almada, si for julgado idoneo o substituto que por si apresentar.

Aos commandantes do 5º e 6º districtos militares se mandou recolher a esta capital o major de artilharia Jorge dos Santos Almeida, logo que terminar a commissão de que foi incumbido, e o cadete do 30º batalhão de infantaria Pompilio Manoel Paulo do Amaral, a quem se concedeu licença para se matricular na escola militar aqui existente.

Determinando que providencie para que sejam matriculados na Escola Militar do estado de Ceará, de accordo com o disposto no art. 52 do regulamento da mesma escola, os paisanos Bernardo Fortunato dos Santos, Hemeterio Castello Branco, Zorobabel Barreira Cravo e Agostão Marins Gomes.

Permittindo ao 2º cadete addido ao corpo de alumnos da escola militar da capital José Mendes da Cunha gosar no estado de Pernambuco a licença com que se acha, dando-lhe passagem para indemnizar pela quinta parte do respectivo soldo.

Reduzindo a 60 praças, commandado por um subalerno, o destacamento do 7º batalhão de infantaria, que se acha no estado de São Paulo.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao alumno da Escola Militar do estado do Ceará Alfredo Nelson Teixeira para prestar na mesma escola exame vago de arithmetica, geographia e portuguez.

Para tratamento de saúde por tres mezes: onde lhe convier, ao 1º cadete alumno da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul Sebastião Alves Barreto Leite e em casa de sua familia ao soldado do 9º regimento de cavallaria Manoel Joaquim de Almeida, que se acha no Hospital Militar Provisorio do Andarahy.

Transferindo: para o 31º batalhão de infantaria o tenente do 20º da mesma arma Felipe Santiago Fernandes de Andrade e para este o tenente daquelle corpo Joaquim Elisbão dos Reis, e bem assim para o 8º batalhão o alferes do referido 31º Guilherme Ludovico de Almeida; e da Escola Militar desta capital para a do Ceará as matriculas dos alumnos Manoel de Bulhões Marques, José Antonio Marques, Euclides de Oliveira Cravo e Leovegildo Pereira da Silva Moraes.

Fizeram-se as necessarias communicações.

CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA

ACTA DA 16ª SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1892

Aos 9 das do mez de março de mil e oitocentos e noventa e dois, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaupreire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario Barreto, Visconde de Maranhão, Simeão, Coelho e Costa e ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Martins. Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente:

Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos; Soldados Candido Wenceslão da Silva e Manoel Francisco Gomes, condemnado a um anno de prisão com trabalho, por insubordinação e resistencia á prisão á mão armada.—Reformaram a sentença para condemnar a ambos os réos a seis annos de prisão com trabalho.

Soldado Domingos Maximino dos Santos, da guarnição de S. Gabriel, a' solvido do crime de rebeldia á ordem superior e resistencia á prisão.—Reformaram a sentença para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho por estarem exuberantemente provados dos autos os factos criminosos de que foi o réo accusado.

Soldado Augusto Eduardo Candido, desta capital e condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.— Converteram o julgamento em diligencia para que o conselho de guerra averigüe e faça constar dos autos si o réo foi capturado, ou si apresentou-se da deserção, o que não diz o assentamento a fls. 11.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro : Soldado José Vieira da Silva, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.— Converteram o julgamento em diligencia para que o conselho de guerra verifique si o réo foi capturado ou si apresentou-se voluntariamente.

Soldados Quirino Moreira Gomes e Francisco José de Assis, condemnados o primeiro a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples, e o segundo a oito mezes de igual prisão, por primeira deserção aggravada.— Confirmaram as sentenças, devendo o segundo ser posto em liberdade por estar comprehendido no indulto de 15 de novembro de 1891.

Soldado Manoel Lemos Vieira Ramos, condemnado a um anno de prisão e mais castigos, por primeira deserção aggravada.— Reformaram a sentença para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, por primeira deserção simples.

Processos relatados pelo desembargador Souza Martins:

Soldados João Moreira Gomes e Antonio Lopes de Amorim, condemnados a serem arcausados pelo crime de resistencia à mão armada.— Reformaram a sentença quanto à penalidade, afim de os condemnarem a seis annos de prisão com trabalho; e observaram ao conselho de guerra que não podia impor a pena de morte, por ter sido abolida pela Constituição Federal.

Soldado Fausto José de Almeida, condemnado a um anno de prisão pelo crime de primeira deserção aggravada.— Reformaram a sentença para julgarem simples a deserção e condemnarem o réo a seis mezes de prisão e mais castigos.

E nada mais se tratando, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos ao 2º official João Rodrigues Chaves Junior 60 dias de licença com o ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 10 do corrente

Foram prorogadas:

Por seis mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o escrivão do almoxarifado do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia Misseno Casemiro de Andrade, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo se acha o 2º sargento, 2º machinista do Corpo de Bombeiros José Soares Neiva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Foram nomeados:

Engenheiro da 1ª classe da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, Ataliba Baptista de Oliveira Valle, para chefe de secção do ramal de Sant'Anna do Livramento;

Engenheiro Francisco Ribeiro Soares de Meirelles, para o lugar de chefe de secção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

—Foi, sob proposta do director do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, removido o chefe de secção engenheiro Glycerio Eudoxio de Almeida Bomfim para o lugar de chefe da locomoção da referida estrada.

—Foi dispensado o engenheiro Fortunato Fausto Gallo, do lugar de chefe da locomoção do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia,

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.

Tendo em vista as informações ministradas pela Delegacia de Terras do Rio Grande do Sul, e por essa inspectoría com relação ás propostas para alimentação e transporte de imigrantes nesse estado, cumpre-me declarar-vos que não está prejudicada a de Manoel Servulo de Almeida, porquanto a falta de indicação de preços relativos á colonia Barão do Triunpho, ficou plenamente justificada pela exhibição do jornal official onde o edital fôra publicado sem referencia ao alludido nucleo, dando-se ainda a circumstancia de ter sido tal proposta aberta em primeiro lugar e de haver, immediatamente após a verificação do engano, o seu autor declarado quaes os preços por que se comprometia a effectuar o serviço. Também não pôde ser julgada prejudicada a proposta de Francisco Soares de Almeida, pois a troca de nomes que nella existia foi rectificada com o assentimento de todos os proponentes.

Pelo exposto e considerando que o processo empregado por aquella delegacia e por essa inspectoría para verificação da proposta mais vantajosa ao governo não é aceitavel, porque não leva em conta a desigual distribuição de imigrantes pelos diversos nucleos;

Considerando que os nucleos que maior numero de imigrantes tem recebido e continuarão a receber annualmente são os de Alfredo Chaves, Caxias, Jaguary, Isabel, Ijuhy, Santo Antonio, Santo Feliciano e Triunpho, como se verifica pela distribuição feita ainda durante o anno findo;

Considerando que a tomar-se por base esta distribuição e ainda a circumstancia de ser de vinte mil réis diarios a differença em favor da proposta Servulo de Almeida, para alimentação de cada grupo de cem imigrantes;

Considerando que, por tudo isto, tal proposta, como julgou a mencionada delegacia, é a menos onerosa ao Estado; resolvo determinar que com este proponente seja celebrado o contracto.

Saude e fraternidade.— *Antônio Gonçalves de Faria*.—Ao inspector geral interino das Terras e Colonisação.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 9 de março de 1892

Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias á indemnisação:

De 23:091\$100 a Julio Cesar Pinto Coelho, delegado da inspecção geral das terras e colonisação no estado de Minas Geraes, por despesas que effectuou em dezembro com o custo da hospedaria Horta-Barbosa;

De 679\$565 ao agente comprador da inspecção geral das obras publicas por despesas de prompto pagamento que satisfez em dezembro com acquisição de objectos para uso da repartição.

—Foram outrosim requisitados os pagamentos.

De 22:540\$800 a diversos pela acquisição de materiaes em dezembro, para a conclusão da rede de distribuição de pennas de agua;

De 6:188\$254 por acquisição de materiaes no referido mez, para obras do abastecimento de agua;

De 1:301\$ a Thomaz Pereira & Ferreira por fornecimento de esteiras, nos mezes de novembro e dezembro, para uso da hospedaria de imigrantes em Pinheiros;

De 60\$ ao servente do laboratorio de biologia por seus salarios correndentes ao mez de fevereiro.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 10 de março de 1892

Autorisou-se a directoria do *Diario Official* a fornecer á do Jardim Botânico uma collecção completa das leis da Republica, correndo a respectiva despeza por conta deste estabelecimento,

1ª DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 9 de março de 1892

Autorisou-se o director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco a mandar abonar ao pagador da mesma estrada Jesuino da Costa de Albuquerque Mello as diarias que deixou de perceber desde março até agosto ultimo, sendo de 4\$, durante o serviço ordinario e de 8\$, durante o de pagamentos feitos fora do escriptorio.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 1ª Directoria das Obras Publicas — 1ª secção—N. 75 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.

A' vista do que expuzestes em officio n. 69 de 10 do mez passado, acerca da medida constante da segunda parte do aviso n. 37 de 11 de abril de 1887, que alterou o final do artigo 201 das condições regulamentares dessa estrada de ferro, referente a notas de expedição de mercadorias, declaro-vos que fica sem effeito aquella parte do citado aviso e restabelecido, em sua plenitude, o art. 201 das referidas condições regulamentares. — *Antônio Gonçalves de Faria*.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 10 de março de 1892

Engenheiro Narciso Ferreira da Silva Santos, ex-ajudante de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

José Henrique Lagden, pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo montepio a que tem direito pelo fallecimento do seu filho Thomaz Lagden, conductor de 2ª classe da Estrada da Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Bacharel Luiz Francisco da Veiga, na qualidade de procurador bastante da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, pedindo por certidão o teor da petição, que motivou o decreto n. 970 de 8 de novembro de 1890, concedendo á mesma companhia privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de Itabira a Jotobá.—Passe-se.

José Antonio de Souza Caldas, pedindo para ser feita a redução de 35% nos fretes das tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, em favor dos productos da sua xarqueada em Santa Maria da Bocca do Monte.—Requeira ao Poder Legislativo.

Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, pedindo autorisação para poder suspender a execução das obras de construcção da Estrada de Ferro Benevente e Minas, de que é concessionario legal por espaço de dous annos.—Indefido.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 7 de março de 1892

Communicou-se ao director geral dos correios que, deverá providenciar afim de ter livre franquia toda a correspondencia dirigida, pelos clinicos desta capital, á Inspectoría Geral de Hygiene notificando os casos de molestias transmissiveis, correndo a despeza por conta do Ministerio do Interior.

Dia 9

Declarou-se ao mesmo que, foram deferidas as petições dos empregados da administração dos correios de S. Paulo e da agencia de Santos, sendo-lhes concedida somente uma gratificação local de 25% sobre os vencimentos.

— Autorisou-se o director geral dos telegraphos, de conformidade com o aviso n. 1.953 de 13 de junho de 1891, a resolver os requerimentos do teor do de Eduardo Meirelles Alves Moreira Sobrinho, inspector de linhas daquelle repartição, pedindo licença para alterar o nome.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Casto de Yturalde sollicitando autorisação para imprimir annuncios commerciaes no verso das cartas telegraphicas que compromette-se a fornecer gratuitamente.—Indefido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente do dia 7 de março de 1892

Foi admittido como praticante na estação do Recife Affonso Arthur de Souza Leão.

Foi diplomado e nomeado adjunto Pedro Estevão de Brito sendo designado para servir no 16º districto telegraphico.

Dia 8

Foram concedidas as seguintes licenças :

De oito dias ao adjunto Pedro Augusto da Silva Lima, de 15 dias ao telegraphista José Ribeiro Espindola.

Foi nomeado amanuense o escrevente da officina Pedro Celestino da Rocha.

Foram conferidos diplomas de habilitação aos praticantes Augusto Flores Salgado e Raul Muniz Tavares Lobo.

Foram removidos da estação do Livramento para a de Uruguayana, o telegraphista Joaquim Pires de Oliveira—da do Alegrete para a do Livramento o telegraphista José Vicente Godinho, por conveniencia do serviço; da da Parahyba do Norte para a de Fortaleza o adjunto Manoel Pereira de Carvalho Filho e do 3º para o 6º districto o feitor Antonio da Costa Lima, a pedido.

Foram removidos da estação de Pojuca para a de Victoria, o adjunto Manoel Joaquim de Araujo Goes e da de Maceió para a de Recife o telegraphista Epiphânio Canuto de Araujo Wilbor.

Autorisou-se o chefe do 10º districto telegraphico a sacar pela Thesouraria de Fazenda do Desterro a quantia de 4.000\$ para occorrer ás despesas com a conservação do mez de fevereiro.

O chefe do 13º districto a sacar pela Thesouraria de Fazenda do Rio Grande 600\$ para as despesas de conservação do mez de fevereiro.

O chefe do 4º districto a sacar pela Thesouraria de Fazenda do Ceará 2.600\$ para as despesas de conservação do mez de fevereiro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de março de 1892

Affonso Arthur de Souza Leão (Maceió).—Admitta-se, devendo, porém, apresentar ao chefe do districto a certidão de matricula, na escola de direito, ficando assim provado por documento official todos os exames de que trata o regulamento.

Dia 8

Bento José Gomes (Capital Federal).—Presentemente só ha vaga de inspector de 3ª classe nos 15º e 16º districtos, convido que o supplicante declare si aceita a nomeação para servir em um dos referidos districtos no caso de ser approvado.

Rodolpho Burlamaqui (Rio Grande).—Apresente-se ao chefe do 12º districto afim de ser submettido a exame.

Dia 9

Leoncio Amando de Almeida (Capital Federal).—Não tem direito, visto não ter entrado em exercicio na estação para onde foi designado.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 10 do corrente

Foram nomeados:

José Joaquim Teixeira, praticante supplente dos correios da Bahia;

Idomeneo Alexandrino dos Reis, carteiro supplente da directoria;

Luiz Pedro Montani, carteiro supplente da directoria;

—Foram exonerados:

Frederico Ferreira Lima, praticante supplente da directoria, a pedido;

Tancredo José Correia, Henrique de Souza Jardim, praticantes de 2ª classe da directoria, por abandono de emprego;

Martins Bulhões Rodrigues da Silva, carteiro supplente da directoria, a pedido.

—Foram licenciados: o carteiro de 2ª classe Thomé Luiz de Souza Tabora, por um mez, com ordenado, para tratar de sua saúde; o carteiro de igual classe Constancio Xavier de Souza, por tres mezes com ordenado, para tratar de sua saúde.

REDACÇÃO

Fórmulas de governo

XIX

« Aquelle que odeia mortalmente a outro homem não poderá perseguitá-lo quando sair da cidade nem lhe armar emboscadas á sua volta.

Si é accusado de homicidio ou mutilação, justificar-se-ha pelo julgamento de Deus.

Si foi ferido ou espancado fóra do territorio da paz, mas sem que si o possa provar por testemunhas legitimas, poderá justificar-se por juramento.

Si fôr julgado criminoso, pagará cabeça por cabeça, membro por membro, ou pagará quantia fixada pelo juiz e jurados.

Quem quer que queira intentar acção capital deverá levar primeiro sua queixa perante o juiz do districto em que se acha o accusado; si não obtiver justiça dirigir-se-ha ao *senhor* do accusado, si habita na cidade e, na ausencia daquelle, ao bailio.

Si não for attendido, recorrerá aos jurados da paz e lhes exporá o facto.

Estes dirigir-se-hão ao *senhor* ou ao seu official, para pedir com instancia que se faça justiça.

Os censitarios pagarão a seu *senhor* em epochas proprias, o censo devido; e, o não pagando, serão punidos, conforme ás leis que o regem.

Os consitarios nada mais concederão a seus *senhores* sinão por vontade propria; estes, porém, terão direito de processal-os por dividas e cobrar dellas o que houver sido determinado por julgamento.

Os homens da paz, excepto os servos da igreja e dos *graves senhores*, poderão unir-se á mulher de qualquer condição; quanto aos servos que estão fóra dos limites desta paz, não lhes é permittido casar-se sem licença dos seus senhores.

Si qualquer pessoa de condição vil e deshonesta insulta a homem ou mulher honesta, é permittido a qualquer homem probo da paz punil-o com uma, duas ou tres bofetadas.

Fica abolida a *mão morta*.

Si alguém da paz, casando uma filha, neta ou parente lhe deu terras ou dinheiro e si ella morre sem herdeiro, tudo quanto existir voltará ao dominio do doador. Si o marido morre sem herdeiro, todos os seus bens voltarão a seus parentes, salvo a dotação da mulher, que conservará toda a sua vida e, por morte desta, a dita dotação reverterá para o marido.

Todos quantos forem recebidos nesta paz, deverão, no espaço de um anno, edificar uma casa, comprar vinhas, trazer bons moveis que cheguem para satisfazer a justiça, caso se levante queixas contra elle.

Si o rei tiver queixas contra homens da paz, estes serão julgados pelos jurados; si a queixa do rei se extender contra todos a justiça se fará pelo tribunal dos prelados.

Si algum canone commetter acto culposo nos limites da paz, será tomada ao deão queixa contra o culpado; si é simples padre, a justiça será executada pelo bispo, arceediago ou seus officiaes.

Si algum guarda do paiz damnificar aos homens da paz, e chamado ao tribunal se obstina em não reparar o mal, seus homens e seus bens que se acharem dentro dos limites da paz serão presos e tomados.»

Bem claro fica quão pesado era o poder do soberano sobre as sociedades humanas submettidas.

Ainda mesmo *cedendo*, na vinculação de concessões, favores, direitos e applicação da justiça, o soberano revelava pela sua Carta communal a que contingencia haviam seus antecessores e elle arrastado as populações que, por opprimidas, chegaram ao desespero e á reacção.

Na fugidia e apparente satisfação das aspirações igualitarias das classes oppostas aos representantes da nobreza e das *senhorias* encontra o rei abundantes meios de fraudar os reclamos populares, deixando sempre, mais ou menos, firmados *direitos* sobre a propriedade territorial.

A divisão das classes em *senhores* e seus homens permanece e se colluc, a cada instante, das proprias letras da Paz; as condições de servos, de villões e de homens livres ali permanecem proclamadas e reconhecidas pelo soberano, a cuja palavra se submettem os subditos; a penalidade imposta ao crime varia sempre na razão da influente posição do culpado e o juizo dos *officiaes do rei* é um dos factores que entram nesse producto da justiça distribuida pelo monarcha.

Na propria constituição da familia elle influe abertamente, e nella interfere o poder do Estado, para o qual é base de criterio a desigualdade social flagrante entre os membros da communhão.

Explorando a diuturna submissão do espirito popular, emquanto por pouco restringe os privilegios dos nobres, o soberano avoca a si o apoio do maior numero, pelas apparentes concessões, e se fortalecia relativamente pelo enfraquecimento das *senhorias*; e tão estreita era a comprehensão popular dos direitos igualitarios que cidades já de grande e avançado progresso material solicitavam *Chartas* communaes.

Foi por essa solicitação que Sens obteve Charta do rei para conservar a liberdade e a paz; Campiègne para garantir-se dos excessos dos clerigos; Albeville como obstaculo ás injurias e mãos trahos que os burguezes soffriam dos potentados da cidade; Nantes para attenuar a extrema oppressão dos pobres.

No reinado de Philippe Augusto, claramente se ouvem os reclamos das classes opprimidas e é sob a reacção que ameaça tornar-se vencedora que o rei concede Charta a Tournay, não fazendo por isso mais do que restabelecer o seu estado primitivo, para que aquella cidade possa continuar a viver, segundo as leis e usos municipaes.

Prolifera o germen dos direitos, ainda que restrictos, lançados pelas reacções populares dos recalçados pelas classes nobres.

Como fatalmente devia acontecer, após um direito conquistado ou uma concessão obtida surgia outro, por expansão daquelle ou por trabalho das aspirações e necessidades publicas.

O trabalho a que tão longamente se haviam dedicado as classes inferiores; o grande numero de membros que compunham as classes

operosas; a comprehensão, bem que rudimentar, do seu poder na communhão geral; a certeza da indispensabilidade dos seus serviços por parte dos nobres e do rei; a espontanea cohesão que se formou das moleculas desse corpo social, separado da nobreza e a ella irreductivel pelas oppressões, pelas perseguições soffridas e pelas humilhações impostas; a fraqueza da realza perante os nobres, o enfraquecimento destes pelas luctas internas; os exemplos de flagranes usurpações da propriedade, gerando no espirito burguez odios aos usurpadores e nos nobres movimentos de reobtenção dos haveres, arrancados á mão armada; a animadversão entre as senhorias territoriaes dos *barões* e *condes* e dos bispos, influindo espiritualmente no povo e dispondo de bens materiaes; todas essas forças, actuando com intensidades diversas e com differentes sentidos, deram por immediata consequencia o estado anarchico em que se devia encontrar a monarchia franceza, reflectida nas communas, mantidas nas suas *Chartas*.

Si é certo que, por immediatos resultados, foram collidos esses em que se debateram as communas, é igualmente certo que as vantagens palpitantes annullaram esses males.

Dil-o palavra criteriosa de contemporaneo historiador:

«Não visando instituições politicas, mas tendo por primeiro escopo melhorar as condições sociaes das populações e das classes, até então reduzidas á servidão ou aos serviços da milicia e dos tributos, as communas prestaram a futuras instituições.

Pelo espirito communal, ainda julgado sob o criterio peculiarmente social, as raças escravizadas puderam libertar-se das cadeias em que as ligara a nobreza,

A principio, e obedecendo ao passado, ás graduações populares, desdobrou-se a escada em cujo degrão se encontraram desde o servo do gleba até ao individuo simplesmente livre; do lado dos nobres o desdobramento desde o proprietario livre até ao pequeno proprietario da herdade.

A communhão de interesses e a permuta de serviços começou de lançar outros laços que, por tantos tempos, pareceram de impossivel existencia.

A força pela qual se impuzeram os conquistadores, as usurpações que se haviam instituido em lugar do direito se foram por fim annullando e ao espirito communal se foi inseparadamente ligando o resgate civil.

E' que, após sua instituição, as communas ameaçaram aos senhores as grandes massas dos servos que, fóra do poder e da posse dos *barões*, se transformaram em cidadãos, ao contacto das outras classes e retemperados pelo trabalho.

Os reis, impotentes para luctar contra o espirito libertador crescente e quasi dominante, cederam, e disso ali estão os testemunhos nas *Chartas* de Luiz VII em Orléans, para só fallarmos da França.

Dos primeiros achamentos do ouro em Minas Geraes e direito real do quinto

NOTICIAS REUNIDAS POR J. M. VAZ PINTO COELHO

O Regimento de 19 de abril de 1702 para evitar o descaminho dos quintos

E porque muitas pessoas da Bahia ou daquella districto trazem ou mantem gados para se venderem nas Minas do que se pde seguir o descaminho dos Meus quintos, porque o que se vende he a troco de ouro em pó, toda aquella quantia se ha de desencaminhar e por que esta materia he de tão dannosas consequencias, he preciso que neste particular haja tido a cautella, pelo que Ordeno ao Superintendente, Guarda-Mór ou Menor ou antes qualquer Official, que tendo noticia tem chegado algum gado a Minas fação logo noticiar a pessoa ou pessoas que o trouxerem, para que veulão dar entrada das cabeças de gado que trouxerem, e occultando alguma pigarão o seu valor anoveado e serão presos e castigados com as penas impostas aos que descaminham minha Fazenda, o que tudo se lhes declarará quando as notificarem para darem a entrada e o Superintendente saberá os preços por que vendem o dito gado para conforme a isso se cobrarem os quintos do ouro que lhe derem em pagamento, não se fazendo este com ouro já quintado e estas cobranças fará o Superintendente em que se fará declaração dos quintos, que se cobrarão de que pessoa, de onde he natural, o qual termo assignará o Superintendente com a pessoa que pagar os ditos quintos e se-lhe terá primeiro que assigne e não permitirá o dito Superintendente que por aquellas partes se introdução negros alguns, por que se deve praticar inviolavelmente a prohibição e taxa, que tenho ordenado para que só pelo Rio de Janeiro possam entrar os taes negros na forma que Tenho Mandado.

E no caso que os ditos vendedores de gados dizem, que querem vir pagar os quintos ás Officinas de S. Paulo ou Taubaté, em tal caso os deixarão vir, tomando-lhes primeiro fianças de como hão de pagar os ditos quintos nas ditas Officinas, a qual fiança se lhes tomará segura e abonada naquella quantia, que os quintos, que devão pagar imporem e o fiador não será desobrigado della sem mostrar que a pessoa fiada tem pago os ditos quintos e não dando a dita fiança, *quintará* como fica ordenado no capitulo precedente.

Pode tambem succeder que algumas pessoas, que assistiram naquellas partes das Minas, por ser negocio particular, queiram ir buscar gado aos Curraes do districto da Bahia, levando ouro em pó para o comprarem, o registarão e pagarão os quintos que deverem e se lhes davão as arrecadações necessarias, e achando-se sem ellas, será confiscado todo o ouro que levarem para a Minha Fazenda e da arrecadação dos ditos quintos e do ouro que levam, se fará termo e delle se lhes dará guia, em que se declare a quantidade do ouro, que levam e de como fica quintado.

Caminho do Sertão

Nenhuma pessoa do Districto da Bahia poderá levar ás Minas pelo Caminho do Sertão outras fazendas ou generos, que não seja gado; e querendo trazer outras fazendas as navegarem pela Barra do Rio de Janeiro e as poderão conduzir por Taubaté ou S. Paulo como fazem os mais, para que desta sorte se evite o levarem ouro em pó e elles ficam fazendo o seu negocio, como fazem os mais Vassallos e o Superintendente ou Guarda-Mór terão muito cuidado em lançar das Minas todas as pessoas que nellas não forem necessarias pois estas só servem de desencaminhar os quintos e de gastar os mantimentos aos que lá são precisos, como tambem não consentirá nellas outras pessoas, que viessem do Districto da Bahia pelos Sertão com outras fazendas, que não for gado.

Dos Ribeiros d'ouro

Succede, descobrindo-se ribeiros, pedirem os descobridores dias para o exame delles, o que procuram com dolo, afim de os minorar e

escallar, e depois de terem tirado o preciso dão conta ao Superintendente e Guarda-Mór, em que a minha Fazenda, e os meus Vassallos ficam prejudicados e por encetar este descaminho o Superintendente lhes concederá só oito dias para o exame, e no caso, que exceda o tempo concedido perderá as datas que havia de ter naquelle Ribeiro, com o descobridor o lavrador, porém se o Ribeiro for muito dilatado, e as Catas muito fundas, parecendo ao Superintendente não se poderá fazer exame em poucos dias, ficará na sua eleição, conceder-lhes as que lhe parecer convenientes.

Como succede que os Ribeiros são tão ricos que entrão as suas riquezas muitas braças pela terra dentro, havendo pessoas que tenhão ficado sem data, pedindo-a não sobre quadras, se lhes repartirá na mesma forma que tenho disposto no Cap. 5. porem no caso que todos estejam accomodados com datas e acabando de lavrar a data, que lhe tocou, por ter noticia que alguma data das repetidas a outras pessoas he de pinta rica e por isso pedir a sobrequadra d'ella, em tal caso se lhe não dará, porque essa pertence ao que lavrou ou estão lavrando a tal data, de que se pede a sobrequadra.

Descobrindo-se algum Ribeiro em que em razão da muita gente que ha, com quem se repartir as datas, não possam estas ser n'aquelle tamanho em que se tem mandado repartir, em tal caso o Superintendente ordenará ao guarda-mór que faça a repartição conforme os negros que cada hum tiver, e elle o fará com tal igualdade que fiquem todos satisfeitos, ou sejam pobres ou poderosos, ainda que para isso seja necessario fazer a medição por palmos; mas sempre a repartição se fará em qualquer forma que seja disposta n'este Regimento.

O Superintendente terá muito cuidado de examinar si nas minas assistem Ourives ou outro algum Official que faça fundição de ouro ou exercite o Officio de Ourives e os que souber andam nas ditas minas lhes faça tomar todo o ouro que tiverem e será applicado para a minha Fazenda e o mesmo será achando-se-lhes ouro ainda que seja de partes e os fará extraminar das ditas minas para que não tornem mais nos lugares em que se fabricarem as Minas e o mesmo se observará com os moradores que tem Ourives escravos seus nas ditas Minas.

E por quanto as datas que pertencem a Minha Fazenda, se deve ter nellas toda a boa arrecadação e tem mostrado a experiencia os varios descaminhos que tem havido neste particular a que he preciso acudir com o remedio mando ao Superintendente que ponha na Praça as datas que pertencem á Minha Fazenda para si rematarem a quem mais dêr e andarão em pregão nove dias, e o Escrivão tomará os lances que cada hum lhes dêr e ao mesmo tempo mandará por todas as partes circunvisinhas por onde se minerar, por tambem as ditas datas em pregão para que venha a noticia de todos, para poderem lançar nellas, e procurará que todos possam livremente lançar nas ditas datas sem respeito algum aos poderosos que fará castigar como merecem no caso que por algum modo impedão aos lançadores que quizerem lançar nas ditas datas fazendo-se sobre isso os Autos que lhe parecerem necessarios e no caso que não hajão lançadores que lancem preços equivalentes nas ditas datas, o Superintendente as mandará lavar por conta da Minha Fazenda, para que puxará por Indios que lhe forem necessarios e lhe pagará por Minha Fazenda o mesmo que lhe costumão pagar os particulares quando os servem e nomeará pessoas que assista a dita Lavra, que tenha boa intelligencia e procedimento bom e lhe nomeará um Escrivão, pessoa fiel e desinteressada a quem dará por elle hum Livro numerado e rubricado em que lançará por dias todo o ouro que naquelle dia se retirar, e quantos Indios no mesmo dia baucharão, de que fará termo e assignará com pessoa que assistir a dita Lavra.

Tem succedido haver algumas duvidas entre os descobridores que descobrem rio principal e outros que descobrem alguns riachos que vem dar no primeiro que se descobriu, em tal caso sendo os riachos pequenos, pertence-

vão estes descobrimentos ao primeiro descobridor que descobriu o rio principal, porém se os taes riachos forem grandes posto que venham dar no rio principal, já descoberto, este então pertencerá a pessoa que o descobriu e a data que se costuma dar aos dictos descobridores.

E porque me tem vindo a noticia que nos ribeiros que se repartem se acham algumas enseiadas e pontas que se repartirão athé agora pelas voltas que faz o dicto ribeiro o que é prejudicialissimo ordeno ao dicto Guarda-Mór que a repartição que fizer das dictos ribeiros a faça pela terra firme e não pelas voltas dos rios lançando huma linha recta para fazer a tal repartição e na terra que ficar fóra da quadra para a parte do rio por causa da volta que faz se praticará o mesmo que fica dito na sobrequadra que fica para o Sertão das datas.

Para evitar os descaminhos que pôde haver na Minha Fazenda assim nos quintos como em tudo, o mais que me pertencer, e tocante ás Minas o Superintendente tomará as denunciaçãoes que se lhe derem não só em publico mas tambem as que se lhe derem em segredo e em humas e outras guardará as disposições de Direito e o que se contém neste Regimento como tambem o que é dado á Alfândega desta Cidade em semelhantes denunciações, e as mesmas denunciações poderão tomar os Ouvidores das Comarcas de S. Paulo e Rio de Janeiro no caso que as partes as queiram dar por lhe ficar mais commodo perante elles, e os livramentos lhe dará o Superintendente, para que os dictos Ouvidores lhes remetam os traslados dos Autos.

E o Superintendente nomeará nas dictas Minas huma pessoa das mais principaes e abonadas que nella assistirem para ser Thesoureiro dos quintos ou cousas que nas dictas Minas se houverem de cobrar para a Minha Fazenda, para que haverá um Livro de Receita e Despeza, rubricado pelo dicto Superintendente, em que se assentarão pelo Escrivão da Superintendencia todas as receitas e despezas que se fizerem, e o mesmo será tambem Thesoureiro do que se ha de cobrar para o Salario dos Ministros, e o dicto Thesoureiro terá de ordenado tres mil cruzados que lhes será pago na mesma fórma e pelo mesmo rendimento de que se manda pagar aos mais Ministros e Officiaes que assistem nas dictas Minas; e sendo caso que as dizimas das datas não cheguem aos Sallarios dos Ministros e Officiaes referidos, se lhes perlarão por minha Fazenda e pelos quintos que me pertencem.

Do Livro que ha de ter o guarda mór para a repartição das datas, para ter cuidado de fazer cobrar tudo o que importar, assim, a dita data que for repartida para a Minha Fazenda pelo preço em que for rematada como a dizima das mais datas passará para hum Livro que terá o Thesoureiro geral das Minas por receita e lembrança todas as datas, repartiçãoes que se fizerem com toda a clareza e na forma que no Livro do Guarda-Mór se acharem escriptas e nas costas que der o dicto Thesoureiro se fará conferencia de ambos os Livros para melhor justificação das dictas contas.

E porque o dicto Thesoureiro não poderá assistir em todos os ribeiros, elle nomeará dois fiéis, se parecerem precisos para melhor expediente das cobranças, boa arrecadação da Minha Fazenda e alivio das partes e a cada hum se darão quinhentos Cruzados pela forma acima dicta.

E para a boa arrecadação dos quintos, que pertencerem á Minha Fazenda, todo o ouro que sair das dictas Minas sahirá com Registro para que o Superintendente terá um Livro por elle Rubricado e numerado em que pelo seu Escrivão se fará termo com declaração da pessoa, que registra o ouro, das marcas ou oitavas, que registra, da officina dos quintos para onde o leva a quintar do dia mez e anno em que faz o dicto Registro, o qual Termo assignará o dicto Superintendente uma, guia por elle assignada, dirigida para a officina dos quintos que tiver declarado no dicto Termo no qual hirá declarado o peso de ouro que leva, de que ha de pagar os quintos, e as pessoas que não Registrarem o dicto ouro que levarem

das Minas sendo achados sem quintar ou registrar antes ou depois de chegar as Casas dos quintos, o perderão para Minha Fazenda, e além disso haverão as mais penas, em que incorrem os que desaminham os meus direitos, porém succedendo que algumas pessoas tenham levado como das Minas sem guia nem Registro, não lhe tendo sido achado, o poderão manifestar em qualquer casa dos quintos, que tenho ordenado para as dictas Minas.

E porque a experiencia tem mostrado, que o governador do Rio de Janeiro com a assistencia das Minas falta necessariamente ao que deve fazer na cidade de S. Sebastião, da qual não deve apartar, sem occasião que importe mais o Meu Serviço, lhe ordeno que não possa hir as dictas Minas, sem especial ordem Minha, assim elle como os mais que lhe succederem, salvo por hum accidente tal que não possa esperar, e que lhe daria em Culpa se a ellas com promptidão não acudisse.

(Continúa)

A Sedição Militar do Ouro Preto

(EM 22 DE MARÇO DE 1833)

Documentos Historicos colligidos por J. M. Vaz Pinto Coelho.

(Continuado do n. 68)

A' Camara Municipal do Ouro-Preto.

Sendo notoriamente absurdo, illegal e sedicioso o governo erigido nessa Cidade, e como tal já reconhecido por todas as Municipalidades e Authoridades da Provincia, que contra o mesmo têm solememente protestado á excepção da dessa Cidade e de Marianna, que forçadas se virão na necessidade de transigir com tão criminosa usurpação; e achando-se installada a Vice-Presidencia á instancias daquellas Municipalidades, e em conformidade com a Lei, e vista a conexão do actual Presidente, o Vice-Presidente em Conselho ordene ao Sr. Manoel Soares do Couto, que desde já cesse de exercer qualquer função da Vice-Presidencia, de que illegal e sediciosamente foi alli investido, intimando-lhe da parte da Regencia em Nome de S. M. o Sr. D. Pedro II Imperador Constitucional, que assim cumpra logo e logo debaixo da mais rigorosa responsabilidade por todos os males que possam sobrevir á Provincia no de contravenção.

Villa de S. João d'El-Rei, 5 de Abril de 1833.
— Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Proclamação do Dr. Vasconcellos

Cidadãos soldados! Marchais sobre Ouro-Preto e mais pontos occupados por esses infames que se rebelaram contra a constituição, contra o D. Pedro 2º e contra as legitimas authoridades;—abandonaes vossos lares, vossas familias, quanto possuis mais caro, e vinde arriscar vossas vidas para salvar a patria da ignominiosa escravidão; de vós se não podia exigir mais pesado sacrificio, e meu maior serviço cabe nas forças humanas. Vossos esforços, fadigas e perigos serão coroados pela mais gloriosa victoria. Oxalá não custa ella uma só pinga do vosso precioso sangue. Vossa brilhante missão não se limita a vencer: ah! não permittao os céos que tão pouco vos contente e satisfaça! Punir os rebeldes, os inimigos da liberdade e publico socego: eis o vosso mais sagrado dever. Nossos juizos não merecem nossa confiança; é mais que notaria sua sympathia com os criminosos, mormente com os *restauradores*; á seus olhos a primeira virtude civica é odio implacavel ao Sr. D. Pedro 2º e á constituição. Se commetteis á tão parciaes juizes a justa vingança de tantos e tão horrorosos attentados, vereis em breve estes monstros innocentados, e com a mão alçada para vos perseguirem e tramarem crimes ainda maiores. O reconhecimento se não obriga nos peitos desses scelerados! Perdoados em 7 de abril, elles vos agradecem com ferro e fogo. A' vós, e á vós somente cumpre castigar esta cafila de malvados que têm perturbado a ordem publica e ultrapassado as leis.

Vós o tendes visto armados, contra vós, têm descarregado os seus golpes; vós conheceis perfeitamente os culpados. Para que outros juizes? para que mais provas? para que processos? Decidi-vos pela verdade notoria: estas formalidades nas actuaes circumstancias são chicanas que só servem para roubar ao merecido castigo esses trahidores sanguinolentos. Si confiaes a outras mãos tão importante castigo, tereis de vos arrepender breve; ficareis expostos a perigos maiores do que acabais de afrontar, e então vos convencereis que melhor fóra curvar-vos ao crime, receber a lei dos malvados, do que vencel-os e entregal-os á corrompida justiça.

Eia, Mineiros! castigai, castigai os inimigos da humanidade.

Viva o exercito da Legalidade! (*)

Proclamação da Regencia

Mineiros! O attentado perpetrado na Capital da vossa Provincia contra a authorityde do legitimo Presidente della, o Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, encheu de magoa o coração da Regencia. Ella não pôde deixar de ter em horror esse punhado de facciosos, que contra o voto expressado pelo Conselho Geral de vossa Provincia, pelas Municipalidades, Juizes de Paz e pela quasi generalidade de sua população sensata ousou perturbar a ordem publica, depôr o Presidente, e prestar obediencia a uma authorityde illegitima, que não pôde, nem deve jamais ser reconhecida por vós.

Mineiros! E' necessario reunir todos os esforços, todas as vontades em torno do vosso legitimo Presidente e coadjuval-o no restabelecimento da ordem publica e de sua authorityde legal.

A Regencia em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2º confia no vosso caracter sisudo e denodado. Ella cre que a população em massa terá corrido a salvar a Provincia da anarchia, que a ameaçava; do deslustre, que um semelhante attentado, a progredir, faria no seu brio; emfim a salvar a liberdade Constitucional, que gravemente ameaçada os precedentes dos Chefes dessa tenebrosa facção.

Mineiros! A Regencia, quando em nome do mesmo Augusto Senhor, confiou a Administração dessa provincia ao Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza teve só em vista o bem estar, prosperidade de que vos devia provir da administração de um Patriota sem mancha, de reconhecidas luzes, probidade e affetto á Liberdade Constitucional. Até não tem desmerecido o conceito, que o fez elevar a Presidencia dessa Provincia; ninguém de entre vós tem feito chegar ao conhecimento do Governo factos que desabonem a justa confiança, que lhe tem merecido:— como pois esse punhado de facciosos ousa denominar-o arbitrario e depol-o sediciosamente, attentado contra a ordem publica, até aqui tão felizmente mantida nessa Provincia pelos seus constantes disvellos? Mineiros! A Regencia em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2º ouvirá todas as queixas, attenderá quaesquer justas reclamações, que lhe forem dirigidas legalmente; mas exige, como condição primeira, que a ordem publica seja restabelecida, que as Leis sejam observadas, os facciosos punidos, e a Authorityde do vosso Presidente reconhecida. Para vos coadjuvar nos esforços que tendes a fazer para este fim, a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2º tem encarregado do Commando Superior das Guardas Nacionaes do Municipio de Barbacena e do Commando Geral de todas as forças que houverem de marchar sobre quaesquer pontos da vossa Provincia, que estiverem dominados pelos facciosos do Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, bem conhecido de vós pela sua bravura e patriotismo.

Elle deverá obrar sob as ordens do vosso legitimo Presidente. Mineiros! A Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2º espera

(*) A Aurora de 1833 commenta esta Proclamação com uma só palavra:

« A fera tinha fome de carnagem; era-lhe pois preciso fartar-se.»

vêr agora realizadas as vossas promessas, e que o successo corresponda a confiança que ella em vós tem posto.

Viva a Religião!—Viva a Constituição Política do Imperio! Viva o Sr. D. Pedro 2º Imperador Constitucional do Brazil! Viva a Assembléa Geral! Vivão os Bravos Minciros Defensores da Legalidade.

Palacio do Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1833, doudecimo da Independencia e do Império. —Francisco de Lima e Silva. — José da Costa Carvalho. — João Bráulio Muniz. — Honorio Hermeto Carneiro Ledo.

(Continúa)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 9 de março de 1892.....	2.279:712\$344
Rendimento do dia 10.....	331:998\$075
	2.604:710\$919
Em igual periodo de 1891....	2.028:723\$237
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 9 de março de 1892.....	321:566\$865
Rendimento do dia 10.....	13:964\$593
	335:531\$458
Em igual periodo de 1891..	802:101\$131

NOTICIARIO

Fabrica de bordados—A companhia Ibero Americano inaugura amanhã, á 1 hora da tarde, a sua fabrica de bordados e passamanaria, estabelecida na travessa do Cruz Lima n. 1.

Agradecemos o convite.

Pagadoria do Thesouro—Convidam-se todas as pessoas que recebem contas e vencimentos por esta repartição a vir receber as do exercicio de 1891, até ao dia 31 do corrente, afim de não cahirem em exercicio findo.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 9 e 10 de março de 1892:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A DO	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	9	7 hs. da noite..	751.95	29.9	19.95	63.7
2	10	1 " " manhã.	752.11	28.1	19.08	67.7
3	"	7 " " "	752.80	28.6	19.16	68.0
4	"	1 " " tarde..	753.01	33.5	17.32	41.5

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 61,0, prateado 45,0.
 Temperatura maxima 35,0.
 Temperatura minima 23,5.
 Evaporação 4,5.
 Ozono 3.
 Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,6.

Estado do céu

- 1) 9,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento SW 2^m,9.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento W 4^m,1.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NE 2^m,5.

Aviso—Por desarranjo á ultima hora no aparelho electrico do signal do meio-dia, não pôde este funcionar hontem, 10, deixando por consequinte de dar-se a queda do balão no instante preciso.

Obituario—Sepultaram-se no dia 7 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Arterio sclerose —o portuguez Roberto Nogueira, 46 annos, casado, residente em Santa Cruz, e fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Alcoolismo-chronico —o hespanhol José Leon Crinezes, 74 annos, casado, residente e fallecido á rua do Pati Ferro n. 12.

Athrepsia —a fluminense Adelia, filha de José Peixoto de Souza Junior, 5 annos, residente e fallecida á rua do Presidente Barroso n. 16.

Accesso pernicioso —o italiano Penna Francisco, 31 annos, solteiro residente e fallecido á rua D. Feliciãna n. 128; os portuguezes Manoel Maria da Silva, 66 annos, casado, residente e fallecido, no largo da Batalha n. 5; Maria Julia 37 annos, casada, residente e fallecida, á rua de Santa Anna n. 94; o arabe Jorge Simão, 45 annos, casado residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos, n. 169; os hespanhoes José Fernandes Alvariz, 14 annos, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 30; Vicent Granello, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua 13 de Maio n. 18 (Total 6.)

Angina diphtsica:—o italiano Lucato Singi, 1 1/2 anno, residente á rua Formosa n. 103, e fallecido Santa Casa.

Anthrax no dorso:—Verbrugelud Purre, 48 annos, casado, residente em Villa Isabel, e fallecido na Santa casa.

Bronchite capillar:—o fluminense Manoel filho de Rodolpho da Cunha Pegado, 3 annos, residente no Alto da Boa-Vista, e fallecido na mesma casa.

Broncho-pneumonia:—o fluminense Salvador, filho de Eduardo do Amaral, 11 annos, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 18; a portugueza Rosa Catharina Barbosa, 54 annos, viuva, residente e fallecida á rua Marquez de Olimia n. 17. (Total 2.)

Febre amarella—o hespanhol José Romadi, 30 annos, solteiro; os portuguezes Jacintho Machado Teixeira, 26 annos, solteiro; José Maria Nicolão dos Santos, 30 annos, solteiro; a italiana Celeste Freyre, 22 annos, fallecidos no hospital da Saule; o hespanhol Antonio Gonçalves, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Vinte quatro de Maio n. 47; os fluminenses José, filho de Felisbina Ferreira da Conceição, 18 mezes, residente e fallecido á rua do Porto n. 501; Leonardo de Lima Bravo, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Silva Pinto n. 7; os portuguezes Paulino Teixeira, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gambôa n. 143; Maria Augusta dos Santos, 36 annos, viuva, residente e fallecida á rua Veneslão n. 5; a brasileira Rosalina Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente na fabrica de tecidos S. João; os portuguezes, Manoel Pinto de Oliveira, 11 annos, residente á rua Malvino Reis n. 30; João Gonçalves Cardino, 20 annos, solteiro, residente á rua General Caldwell n. 28; Serafim Pereira, 23 annos, solteiro, residente á rua da Uruguayana n. 115; José Pereira da Costa, 21, annos, solteiro, residente á rua de Santa Thereza; José Vieira, 40 annos, casado, residente em Petropolis; João da Silva Corrêa, 23 annos, solteiro, residente á rua dos Ourives n. 153; José Joaquim Esteves, residente á rua do Alcantara n. 64; Antonio Dias Pereira, 27 annos, solteiro; Antonio Bento Lima, 30 annos, casado, residente á ladeira S. Justo, n. 1; José Alves, 28 annos, solteiro; José Ferreira de Sá, 32 annos, solteiro, residente, á rua dos Voluntarios da Patria, n. 207; a franceza, Maria Neuberger, 23 annos, solteira, residente, á rua da Carioca, n. 7; os hespanhol. Leni de Sant'Anna Larangeira, 22 annos, solteiro, residente, á rua do Lavradio n. 91; Manoel Hermindo, 28 annos, casado, residente, á rua Senador Pompeo n. 33; João da Costa, 25 annos, solteiro, residente, á rua D. Manoel; Thomaz Blás, 37 annos, solteiro, residente, á rua dos Voluntarios da Patria, n. 41; Raphael Roiz, 22 annos, solteiro, residente, á rua Francisco Eugenio, n.20; C. José Barros, 24 annos, solteiro,

residente, em Cascatura; João Bessino, 37 annos, solteiro, residente, no Jardim Botânico; as italianas, Adelaide Muray, 40 annos, casada, residente á rua do Alcantara, n. 122. Marangoni, Giuseppe, 25 annos, solteiro, residente no Beco dos Ferreiros n.7, Raphael Andalo, 33 annos, solteiro; a polaca Magdalena Savasoch, 43 annos, casada, residente na Companhia S. Lazaro; a brasileira Maria Rosa, 13 annos, solteira, residente na Fabrica de Tecidos S. João e fallecidos todos no hospital de S. Sebastião; os portuguezes Victor José da Costa, 22 annos, solteiro, residente a rua d'Alfandega n. 239 e fallecido em S. Sebastião; Antonio Clemente, 16 annos, residente e fallecido no Beco do Bragança n. 14; Diogo José Maria, 18 annos, solteiro, residente e fallecido no Largo de Santa Rita n. 26; Maria Theodora, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua da Lapa n. 36; Thereza de Faria, 41 annos, casada, residente e fallecida a rua D. Marciana n. 76; Luiz Affonso Real, 24 annos, casado, residente no Sanatorio da Gavêa e fallecido a rua S. Clemente n. 7; Manoel de Castro Oliveira, 35 annos, casado, residente e fallecido á travessa Barão de Guaratiba n. 2 B; Antonio Rabello da Silva, 25 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Areal n.9, Alfredo Joaquim, 37 annos, casado, fallecido no hospital S. Sebastião e Antonio dos Santos Teixeira, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Eusebio n. 222; Bernardino Lopes, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 36; os italianos Antonia Cosentina, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua Barão de Itapagipe n. 70; Leonardi Licurse, 53 annos, casado, residente e fallecido á ladeira da Misericordia n. 2; Gaetano Albarella, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 101; Rosa Pugliere, 30 annos, casada, residente e fallecida e rua dos Arcos n. 141; a polaca Helena Dauks, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua S. de Setembro n. 231; os hespanhoes Romana Varella, 35 annos, solteira, residente e fallecida á travessa Leopoldo Figueiro n. 24; Bernardo Garcia Pidrayer, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61; José Duque Miron, 26 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Canteiro n. 138; Manoel Fernandes, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua do Pao Ferro; o fluminense Antonio de Faria, 22 annos, solteiro, residente no Sumilouro e fallecido na Santa Casa; o ri-grandense do sul João Fernandes da Cunha Junior, 15 annos, residente á rua Poreira Nunes n. 2 D, e fallecido á rua Bambina, n. 80. Total. 56.

Febre-pernicioso — os portuguezes Maria Eduarda, 36 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 256; André Tavares dos Santos, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua Thomaz Coelho n. 50, Francisco Cardoso da Rocha, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 44; Braz Leão Soares Quartim, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Theophilo Ottoni n. 27; o hespanhol Manoel Garcia, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 30; os fluminenses Anna Hilaria Corrêa Pinheiro, 49 annos, viuva, residente e fallecida no largo do Machado n. 9, Ernestina, filha de Joaquim Pereira da Fonseca, 3 annos, residente e fallecida á rua General Gurjão n. 5 A; Henrique, filho de Henrique Eugenio Mariz de Oliveira, 8 mezes, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 368; o parnaense Joaquim, filho de José Candido de Sá Pereira, 6 annos, residente e fallecido á rua Escobar n. 47; o fluminense Orlando, filho de Firmino Martins de Sá, 7 mezes, residente e fallecido á rua Valença n. 4. (Total 10).

Febre-paludosa — a fluminense Elvira, filha de Achilles Belruin, residente e fallecida á rua do Bispo n. 21.

Febre remittente palustre — o sergipino Domingos José dos Santos, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santo Henrique n. 8.

Febre palustre — a fluminense Elvira, filha de Luiz Curvello de Avila, 5 mezes, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 212.

Febre typhoide— a portugueza Joaquina do Nascimento, 40 annos, casada, residente á rua Cond. do Bomfim e fallecida á rua Fresca n. 1.

Febre remittente biliosa — a franceza Marie Anne Ravelly Britelli, 30 annos, casada, residente á praia de Flamengo n. 40 e fallecida na Casa de Saude S. Sebastião.

Furto por arma de fogo — o cathariense Tancredo Euclides da Conceição, 18 annos, solteiro, residente e fallecido na Escola Militar.

Hemorragia cerebral — o portuguez Manoel Joaquim Gonçalves, 58 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 39.

Letificia dos recém-nascidos — a fluminense Emilia, filha de Antonio Soares Barbosa, 15 dias, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 55.

Inanição — o fluminense Jacintho, filho de Barbara, 15 dias, residente e fallecido á rua Assis Bueno n. 6 A.

Febre grave — o portuguez Antonio Alves, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Formosa n. 124.

Insufficiencia mitral — o brasileiro Antonio Fumaça, 70 annos, solteiro, residente no Rodão e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose chronica—o portuguez Bernardino Alves Lopes, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua da Saude n. 185.

Tuberculose pulmonar—as portuguezas Maria José do Carmo, 58 annos, casada, residente e fallecida á rua Duque de Saxe n. 14; Guilhermina Gonçalves dos Santos, 18 annos, solteira, fallecida no hospital da Saude; Antonio Joaquim Ferreira, 32 annos, solteiro, residente á rua Barão de S. Felix e fallecido na santa casa; os fluminenses Manoel Pereira Barbosa, 40 annos, solteiro, residente á ladeira do Senaio n. 11 e fallecido na santa casa; Luiza Rocha Muiz de Oliveira, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 65. Total, 5.

Varíola confluyente—o fluminense Oscar, filho de Paulina Muiz da Conceição, 2 annos e 5 mezes, residente e fallecido á travessa da Ajuda n. 3.

Berberi—o fluminense Rufino Gonçalves, 32 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 54 e fallecido na santa casa.

Fetos—1 do sexo feminino, filho de José Espindola de Mendonça, residente á rua de S. Christovão n. 269; 1 idem, filha de Manoel Pacheco, residente á rua Larga de S. Joaquim n. 141; 1 do sexo masculino, filho de Manoel Gonçalves Campello França, residente á rua Senador Alencar n. 10; 1 idem, filho de Dolores Solla, residente á rua Malvino Reis n. 104; 1 idem, filho de José de Souza Oliveira, residente á rua da Saude n. 52. Total, 5.

No numero dos 128 sepultados, vão 49 indigentes.

EDITAES E AVISOS

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Arrendamento de tres predios na Quinta da Boa Vista

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, de 3 do corrente mez, faço publico que, no prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, recebem-se nesta secretaria de Estado propostas, em carta fechada, para o arrendamento, a titulo precario, dos predios n. 16, da rua de Sant'Anna, n. 14, da rua Quarta e n. 1 C, da rua Quinta, na Quinta da Boa Vista.

Para mais esclarecimentos, os pretendentes poderão dirigir-se a Directoria Geral das Rendas e Praças do Tesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de março de 1892.—O official-maior, *Veríssimo Lillo de Moraes*.

Recebedoria da Capital Federal

FAZENDA DE SANTA CRUZ

D. Paulo Francisco das Chagas, João Curvello Cavalcanti, Carlos José de Azevedo Magalhães, Trajano Viriato de Medeiros e Joaquim Henrique de Castro, requereram aforamento de terrenos na fazenda de Santa Cruz, o primeiro, cinco lotes de 22 metros de frente cada um, o segundo, seis lotes de 22 metros cada um, o terceiro dez lotes de 22 metros de frente cada um, o quarto, seis lotes de 22 metros cada um e o quinto, um lote de 22 metros de frente e offerecem cumprir as Instruções de 23 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente, até ao dia 10 de abril vindouro, requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio desta Recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 10 do março de 1892.—Pelo administrador, *J. P. C. Romano*.

Relação dos contribuintes que são convidados por esta repartição, para solverem amigavelmente seus debitos, provenientes de differenças que de menos pagaram de impostos pelos predios abaixo mencionados, relativamente ao exercicio de 1889.

Os mesmos contribuintes teem o prazo de 30 dias, a contar desta data, conforme a portaria n. 19 do Ministerio da Fazenda de 17 de março de 1890.

Rua Augusto:

Sem numero, Marcellino da Silva Mello,
Sem numero, José da Silva Mello.

Rua D. José:

Sem numero, Francisco Lucas de Azevedo,
Rua Nossa Senhora das Dores:
N. 67, Mathilde A. Franco dos Santos.
Sem numero, Agostinho Pereira de Oliveira.

Rua Hespanha:

N. A 1, Luiz de Oliveira Brito.
Sem numero, Carlota Maria de Souza,
Rua Immaculada Conceição:
N. 10, Agapito Paradis Garcia.
Rua Basílio:
N. 48 II, Manoel dos Santos Bittencourt.
Rua 8 de Setembro:

Sem numero, Apollinario Moçambique Pont.

Sem numero, Henrique.
Sem numero, Rangel Maria.
Sem numero, Manoel Ventura Baptista.
Rua D. Pedro II:
N. 6 C, Francisco Gomes Cardoso.
N. 48, Francisco Gomes da Silveira.

Rua Alto:

Sem numero, Francisco Marques.
Rua D. Anna Nery:
N. 21, José S'mão de Oliveira.
N. 128, Dr. Custodio José Ferreira Martins.
N. 132 A, Maria de Oliveira Monteiro.
Rua D. Alice:

Sem numero, Dr. José da Cunha Pinheiro.
Rua Torres Homem:

N. 24, Francisco da Rocha Martins.
Rua Visconde de Abaeté:
N. 1, Carlos Luiz Heuve.
N. 19 A, Carolina Marcolina da Silva.
N. 2, João José Arnauld.

Rua de Souza Franco:
N. 24, Guilherme Thomaz de Oliveira.
N. 28, Senhorinha M. da Paixão Couto.
Rua do Dr. Silva Pinto:
N. 7 B, Guilhermina Maria Teixeira.

Rua Theodoro da Silva:
N. 5 B a D, Pia Befias.
Rua Vieira da Silva:
N. 1, Francisco de Souza Azevedo.

Rua Santos:
Sem numero, conselheiro Dr. Antonio Ferreira França.

Rua Thereza:
N. 3, Guilherme Foux.
Rua Augusto Nunes:
N. 7, Antonio Julio Pereira.

Rua Vinte e Quatro de Maio:
N. 207, Evaristo Gitaly.
Rua Senador Correia:
Sem numero, David José Joaquim Bragança,
Rua Imperial:
N. 2, major Antonio P. M. Drummond.
Rua Capitulino:
N. 2, Francisco Roque:
Rua da Boa Vista:
N. 11, Manoel José Pereira Frazão.
Rua Boulevard de Villa Isabel:
N. 49, Francisco Lemos Ferreira de Souza.
N. 6 A, Amelia R. de Magalhães e Mario (menor).

Rua Niemeyer:
Sem numero, João Francisco Velloso.
Rua Ferreira Nobre:
Sem numero, José Rodrigues de Andrade.
Rua Conselheiro Affonso Celso.
N. 5, José Felipe dos Santos Reis.
N. 2 A, Agostinho José Alves da Costa.

Rua Matriz:
N. 15, Izidoro da Cruz Barreto.
Sem numero, Maria Francisca da Conceição.
Sem numero, Alfredo M. dos Santos.
Rua do Engenho de Dentro:
N. 89, Sociedade M. P. E. de Dentro.

Sem numero, José Fernandes.
Rua General Carvalho:
N. 15, Antonio José da Silva.
Rua Martins Lage:
N. 20, Jeronymo Ferreira Leite.

Rua Barão do Bom Retiro:
Sem numero, Ferreira & Affonso.
N. 16, Guilherme Schutz de Capanema.
Rua General Bellegard:
N. 17, Jorge Naylor.

Rua da Boa Vista (Todos os Santos):
N. 2, Cesario Nomesio Pires.
Rua Dias da Silva:
Sem numero, Francisco da Costa.
Rua Cerqueira Lima:
Sem numero, José Lourenço Homem.

Recebedoria da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1892.—No impedimento do ajudante, *Ricardo P. da Costa*.

Relação dos contribuintes que são convidados por esta repartição para solverem amigavelmente seus debitos provenientes de differenças que de menos pagaram, de impostos de seus predios, abaixo mencionados, relativamente ao exercicio de 1889.

Os mesmos contribuintes teem o prazo de trinta dias, a contar desta data, conforme a portaria n. 19 do Ministerio da Fazenda de 17 de março de 1890.

Rua de Santa Christina:
N. 17, Antonio Marcellino C. da Rocha.
N. 63, Dr. José Figueiredo de Andrade.
Rua de Santo Amaro:
Ns. 24, 26 e sem numero Sociedade Portuguesa de Beneficencia.

Rua Ypiranga:
N. 49, Caetano Ignacio da Silva.
Rua do Roso:
N. 3, Maria U. de Oliveira Lima.
Rua Silveira Martins:
N. 68 E, Adelia Ribeiro Moreira.

Rua Buarque de Macedo:
N. 7, Antonio Nicolau da Silva.
N. 8, Domingos José Ferreira Veiga.
Rua Senador Vergueiro:
N. 22, Visconde da Barra Mansa.

Rua Conselheiro Pereira da Silva:
Ns. 44 e 46, Santa Casa de Misericordia.
Rua das Laranjeiras:
N. 155, Companhia Fiação Tecidos Alliança.
Rua do Cattete:
N. 61, José Francisco da Cruz Tranqueira.

N. 7, Rosa Ayrosa de Oliveira.
N. 90, Eduardo José do Couto.
Rua Santo Amaro:
N. 31, Barão do Cattete.
N. 65, Ignacio Pereira Dias.

Praça Duque de Caxias:
N. 15, Dr. Henrique Marques Lisboa.
Rua Almirante Tamandaré:
N. 1, Candido Rodrigues Ferreira,
Ladeira do Acurru:
Sem numero, David,

Praia do Flamengo :

N. 74 A, Dr. Evaristo Ferreira da Veiga Sobrinho.
 N. 92, Barão de S. João de Icarahy.
 Rua Dous de Dezembro:
 N. 25, Miguel Dantas Gonçalves Pereira.
 Rua do Marquez de Abrantes: N. 17, Olympio Frederico Loup.
 Rua do Barão de Guaratiba: N. 27 A, José Gonçalves Guimarães.
 Rua do Conselheiro Pereira da Silva: N. 22, Manoel J. Amoroso Lima.
 Rua da Piedade: N. 26, Rosa & Zuchener.
 Rua do Almirante Tamandaré: N. 23, Amelia J. de Campos Aguiar.
 Rua do Ipiranga: N. 65, Thomaz R. dos Santos e Clemente Rodrigues.
 Rua do Cosme Velho: N. 32, José Joaquim da Rocha e Antonio Marques Oliveira.
 Rua do Cattete: N. 52, Alfredo Chrisostomo de Mello, José Francisco Chrisostomo de Mello e João Chrisostomo de Mello.
 Rua Dous de Dezembro: N. 34, Julio Balla e Maria C. Balla.
 Rua de Pedro Americo: N. 101 A, João da Silva Cardoso.
 Rua de Carvalho de Sá: N. 4 A, Januario José da Silva.
 Rua Silveira Martins: 68 L, Umbelina C. Pereira Barbosa.
 Rua Princesa Imperial: N. 43, José Marques de Carvalho.
 Rua do Conselheiro Bento Lisboa: N. 72, Antonio Miguel Garcia.
 Rua das Laranjeiras: N. 153, Companhia Fiação Tecidos Aliança.
 Rua Paysandu: N. 4, Jeronymo José Teixeira Junior.
 Rua de Pedro Americo: N. 8, Augusto Alvares de Azevedo.
 Rua do Cattete: Ns. 136, João Baptista de O. Ferraz Pinto e 88 A, José Meira do Couto.
 Rua das Laranjeiras: Ns. 23 e 25, Joaquim Pacheco.
 Rua do Senador Vergueiro: N. 30, Manoel Lourenço da Costa, n. 41, Barão de Fonseca.
 Rua de Santa Isabel: N. A 2, Ernestina de Azevedo.
 Rua do Cattete: N. 231, Antonio Ferreira Neves e ns. 152 e 151, Viscondessa de Ubatã.
 Rua da Princesa Imperial: N. 31, Manoel Alves dos Santos.
 Rua de Henrique de Sá: N. 11 N. Francisco Bernardino Ferreira Leite.
 Rua das Laranjeiras: Ns. 117 A, Francisco Muniz de Souza e 114, Rita de Cassia Castro.
 Rua da Princesa Imperial:
 N. 23, Emilia Hollanda C. Albuquerque.
 Rua Buarque de Macedo:
 Ns. 5 C e 5 D, João Baptista da Fonseca.
 Rua Guanabara:
 Ns. 50 e 52, Luiza Martins Alvares de Azevedo.
 Rua Ferreira Vianna:
 Ns. 11 e 15, Antonio Pires de Almeida.
 Rua Pedro Americo:
 N. 102 B, Domingos José Pereira Guimarães.
 Rua das Laranjeiras:
 Ns. 26 A e 26 B, Avel no de Souza Moreira.
 Rua Princesa Imperial:
 N. 18, João Chrisostomo de Mello.
 Rua do Cattete:
 N. 181 B, Conde de S. Savador de Mattosinhos.
 Rua Pedro Americo:
 N. 31, José Lopes dos Santos Porto.
 Sua Santa Isabel:
 N. 14, José de Souza Mendes e Maria Margarida.
 Rua Conselheiro Bento Lisboa:
 Ns. 61 e 65, Henrique Miguel Garcia.
 Rua Barão de Guaratiba:
 N. 25 A, Antonio Nunes de Souza.
 Rua do Cattete:
 N. 65, Maria Candida Castilho Rosario.
 Rua Alice:
 N. 10, Narcizo Luiz Martins Ribeiro.
 Recebedoria da Capital Federal. 1 de março de 1892.—O ajudante, J. P. C. Romano.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Horrox*.

Armazem n. 9—Sem marca: 4 pipas sem numeros, vasando. Manifesto em traducção.
 Marca AA&C: 4 caixas diversos numeros, avariadas, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.135, idem. idem.
 Marca DA—X: 2 ditas ns. 5.727 e 5.724, idem. idem.
 Marca FTM: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Marca F: 2 ditas ns. 96 e 97, idem. idem.
 Marca H: 1 dita n. 5.108, idem. idem.
 Marca JIGB—AA&C: 10 ditas, idem. idem.
 Marca M—B: 25 ditas diversos numeros, idem. idem.
 A mesma marca—P: 7 ditas diversos numeros, idem. idem.
 Marca MB&C—CGC: 1 dita n. 61, idem. idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 6063 e 6065, idem. idem.
 Marca M—FC: 1 dita n. 408, idem. idem.
 Marca M—P: 1 dita n. 5.956, idem. idem.
 Marca PB&I: 1 dita n. 951, idem. idem.
 Marca Z: 1 dita n. 4.878, idem. idem.
 Vapor inglez *Wordsworth*.
 Armazem n. 7. — Marca LTM&C: 1 caixa n. 3.248, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Muskelyne*.

Armazem n. 9—Marca AA&C: 10 torradeiras, avariadas, idem.
 Marca AP—G: 2 caixas ns. 1 e 5, idem. idem.
 Marca CIB: 10 ditas, idem. idem.
 Marca EA—H: 5 fardos, idem. idem.
 Marca FLS: 1 caixa, idem. idem.
 Marca H: 9 barricas, idem. idem.
 Marca LB&C: 11 torradeiras, idem. idem.
 Sem marca: 12 ditas, idem. idem.
 Marca 746—FG&C: 1 barril n. 897, avariado e repregado, idem.

Vapor inglez *Glengorl*.

Armazem n. 15—Marca D—F: 4 barris vasos, Manifesto em traducção.
 Marca AA&C: 12 caixas, diversos numeros, avariadas e repregadas.
 Marca CCAF: 1 dita n. 57, idem, idem, idem.
 Marca AT: 1 dita n. 5, idem, idem, idem.
 Marca C: 45 ditas, idem, idem.
 Lettreiro Carneiro Rocha & Comp.: 2 ditas ns. 472 e 474, idem, idem.
 Marca CWR: 3 ditas ns. 1, 4 e 6, idem, idem, idem.
 Lettreiro Casa Americana: 1 dita n. 79, idem, idem.
 Marca D—A: 5 ditas, idem, idem, idem.
 Marca FMU: 8 ditas, idem, idem.
 Marca JFG: 4 ditas ns. 32, 37, 41 e 11, idem, idem.
 Marca JB&G—MN&C: 2 ditas ns. 2.602/3, idem, idem.
 Marca JLA: 2 ditas ns. 3 e 6, idem, idem, idem.
 Marca JB: 1 dita, idem, idem.
 Marca JP&C: 20 ditas, idem, idem.
 Marca LFM—C: 5 volumes, diversos numeros, idem, idem.
 Marca MN&C: 2 caixas ns. 2.603/4, idem, idem.
 Marca ML: 1 dita n. 9, idem, idem.
 Marca QD&C: 3 ditas ns. 4, 6, idem, idem, idem.
 Marca VC&C: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Britannia*.

Armazem das amostras— Lettreiro Luiz de Rezende & Comp.: 1 caixa quebrada, idem, idem.

Vapor francez *Entre Rios*.

Armazem n. 11 — Marca A&C: 1 caixa n. 174, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AM&C: 1 dita n. 332, idem. idem.
 Marca AS: 1 dita n. 97, idem. idem.
 Marca AGC—B: 1 dita n. 6.304, idem. idem.
 Marca CB&C: 2 ditas ns. 5.626/27, idem. idem.
 Marca CO&C: 2 ditas ns. 178 e 182, idem. idem.
 Marca CC&B: 1 dita n. 814, idem. idem.
 Marca CBC: 1 dita n. 643, idem. idem.
 Marca EOPB: 2 ditas ns. 5.151 e 1.158, idem. idem.
 Marca FHH&C: 1 dita n. 2, idem. idem.
 Marca G&C—BT&C: 1 dita n. 266, idem. idem.
 Marca GL&F—E: 1 dita n. 1.744, idem. idem.
 Marca H: 1 dita, idem. idem.
 Marca JNR: 1 dita sem numero, idem. idem.
 Marca LM&C: 1 dita n. 20, idem. idem.
 Marca JAMB: 1 dita, idem. idem.
 Marca LS: 1 dita n. 969, idem. idem.
 Marca LPM: 3 ditas ns. 430, 433 e 438, idem. idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 1.637, idem. idem.
 Marca MG: 1 dita n. 3.161, idem. idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 1.638, idem. idem.
 Lettreiro *O Tempo*: 2 barricas ns. 108 e 110, idem. idem.
 Marca PB&I: 1 caixa n. 973, idem. idem.
 Marca SC: 3 ditas, idem. idem.
 Marca SAGN—D: 3 boinas, idem. idem.
 Marca SL&C: 1 caixa n. 617, idem. idem.
 Marca FC: 1 fardo, idem. idem.
 Marca T&B: 10 caixas, idem. idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 9

Vapor inglez *Santos*.

Armazem n. 12— Marca A&C—M: 1 fardo n. 9.804, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca H: 1 caixa n. 5.181, repregada, idem, idem.
 A mesma marca: 1 fardo n. 3.505, avariado, idem.
 Armazem n. 9— Marca MA&C: 23 amarrados de pás, idem, idem.
 Armazem n. 12—Marca PC—M: 1 caixa n. 2.540, idem, idem.
 Marca RC: 1 dita n. 583, idem, idem.
 Marca ZZZ: 1 dita n. 4.586, idem, idem, idem.
 Marca AAC: 2 ditas ns. 927 e 929, idem, idem.
 A mesma marca: 1 fardo n. 699, idem, idem.
 Marca ALC: 1 dita n. 170, idem, idem, idem.
 Marca B—SML: 1 dita n. 407, idem, idem, idem.
 Marca BM—C: 1 caixa n. 2.760, idem, repregada, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.121, idem, idem, idem.
 Marca C&C: 1 dita n. 1.968, idem, idem, idem.
 Marca FP&C: 2 ditas ditas ns. 5.630 e 5.031, idem, idem.
 Marca FTM: 2 ditas ns. 409/1, idem, idem, idem.
 Marca FO&C: 1 dita n. 200, idem, idem, idem.
 Marca G&C: 1 dita n. 5.858, idem, idem, idem.
 Marca H: 2 ditas ns. 5.326 e 5.208, idem, idem.
 Marca HQ: 1 dita n. 5.436, idem, idem, idem.
 Marca L&C—F: 1 dita n. 3.250, idem, idem, idem.
 Marca Q: 1 dita n. 799, idem, idem, idem.
 Marca PC&C—H: 2 ditas ns. 1.989 e 1993, idem.
 Marca PH—S: 2 ditas ns. 3.127 e 3.124, idem.

Armazem n. 12—Marca QD&C: 1 caixa n. 51. repregada. idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 5.800, idem, idem, idem.
 Marca X: 1 dita n. 680, idem, idem.
 Marca ZZ—Z: 3 ditas ns. 4.606, 4.292 e 4.588. idem, idem.
 Vapor inglez *Muskelyne*.
 Armazem n. 9—Marca A—BC: 80 saccos, avariados. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Brazil: 30 amarrados, idem, idem, idem.
 Marca M—B—L: 20 engradados, idem, idem, idem.
 Lettreiro Brazil: 17 barricas, idem, idem, idem.
 Marca B—CU—M—C: 10 caixas, idem, idem, idem.
 Marca CM&C: 10 barricas, idem, idem, idem.
 Marca C&C: 1 caixa n. 61, avariada, idem, idem, idem.
 Lettreiro Cunha & Irmão: 2 bahrús, idem, idem, idem.
 Marca CI: 1 caixa n. 287, idem, idem, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.078, idem, idem, idem.
 Marca C—B—P: 20 saccos, idem, idem, idem.
 Marca CF&C—R: 2 caixas ns. 9 e 12, idem, idem, idem.
 Marca CIB: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca CAF: 9 barricas, idem, idem, idem, idem.
 Marca EA—II: 10 fardos, idem, idem, idem, idem.
 Marca EFCB: 9 caixas, idem, idem, idem, idem.
 Marca FAG: 1 dita idem, idem, idem, idem.
 Lettreiro Brazil: 4 barricas ns. 360, 428, 267 e 381, idem, idem, idem, idem.
 Marca FB: 4 caixas, idem, idem, idem, idem.
 Marca GS&C: 7 ditas idem, idem, idem, idem.
 Marca GD&C: 8 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca GP: 4 ditas ns. 1 e 6, idem, idem, idem, idem.
 Marca GS&C 6 ditas idem, idem, idem, idem.
 Marca FAG: 1 dita idem, idem, idem, idem.
 Marca H: 1 barrica n. 5.934, idem, idem, idem, idem.
 Marca HM: 17 caixas idem, idem, idem, idem.
 Marca HB&C: 1 dita n. 89, idem, idem, idem, idem.
 Marca HG—C: dita n. 5.479, idem, idem, idem, idem.
 Marca LBC: 12 amarrados, idem, idem, idem, idem.
 Marca LL: 13 caixas, idem, idem, idem, idem.
 Marca LS&C—1259: 10 saccos idem, idem, idem, idem.
 Marca MTL&C: 10 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca MS&C: 1 caixa n. 909, idem, idem, idem, idem.
 Marca ND: 1 dita n. 9, idem, idem, idem, idem.
 Marca 70: 1 dita n. 34, idem, idem, idem, idem.
 Marca 66: 3 ditas ns. 35, 38 e 40, idem, idem, idem, idem.
 Marca R&C: 3 ditas ns. 7.086, 7.088 e 7.090, idem, idem, idem, idem.
 Sem marca: 2 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Vapor inglez *De Bey*.
 Armazem n. 15—Marca S—M—29: 3 caixas ns. 2.946, 1.126 e 2.947, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca C&F: 3 ditas ns. 4.939, 4.957/8, idem, idem, idem, idem.
 Vapor inglez *Sivius*.
 Armazem n. 12—Marca H: 1 fardo n. 5.188, avariado. idem.
 Marca MA&C: 27 amarrados de pás, idem, idem, idem, idem.
 Marca T&C: 1 caixa n. 402, idem, idem, idem, idem.
 Marca A&C—M: 2 fardos ns. 9.802 e 9.804, idem, idem, idem, idem.
 Marca AA&C: 1 caixa n. 928, idem, idem, idem, idem.
 Marca CP&C: 2 ditas ns. 1.120 e 1.124, idem, idem, idem, idem.
 Marca GVI: 5 ditas ns. 4.743/47, idem, idem, idem, idem.
 Marca EAC: 1 dita n. 1.774, idem, idem, idem, idem.
 Marca ETM: 1 dita n. 408, idem, idem, idem, idem.

Marca H: 3 fardos ns. 5.405, 5.168 e 5.307, idem, idem, idem, idem.
 Marca LL—D: 1 caixa n. 5.293 idem, idem, idem, idem.
 Marca MG: 2 ditas ns. 6.193 e 6.195, idem, idem, idem, idem.
 Marca MB&C: 1 dita n. 64, idem, idem, idem, idem.
 Marca P&C—M: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem, idem, idem.
 Marca PH—S: 1 dita n. 3.125, idem, idem, idem, idem.
 Marca P&C: 1 dita n. 5.867, idem, idem, idem, idem.
 Marca S&M—R—W: 1 dita n. 6.488, idem, idem, idem, idem.
 Marca 92: 1 dita n. 8.331, idem, idem, idem, idem.
 Marca TMF—K: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, idem.
 Marca WGT: 1 dita n. 118, idem, idem, idem, idem.
 Marca X: 1 dita n. 6.257, idem, idem, idem, idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 4.856, idem, idem, idem, idem.
 Vapor inglez *Jolam*.
 Armazem n. 14—Marca AMP: 3 volume avariados. Manifesto em traducção.
 Marca C: 18 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca C&G: 4 ditas idem, idem, idem, idem.
 Marca G&G—R: 2 caixas idem, idem, idem, idem.
 Marca PG&C: 1 dita idem, idem, idem, idem.
 Armazem n. 9—Marca B&C: 1 caixa n. 4, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca BLG: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca B&R: 4 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Lettreiro Brazil: 6 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca HA—B2: 5 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca B—B: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca C: 15 ditas ns. 62/3 e 6, idem, idem, idem, idem.
 Marca C&C: 3 ditas ns. 62, 63 e 67, idem, idem, idem, idem.
 Marca CI: 2 ditas ns. 284 e 285, idem, idem, idem, idem.
 Marca CV—M: 9 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca CM&C: 1 dita n. 238, idem, idem, idem, idem.
 Marca BM—CU: 6 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca PCH—CP—C: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca CM&C: 2 ditas ns. 249 e 248, idem, idem, idem, idem.
 Marca CIME: 1 dita n. 40, idem, idem, idem, idem.
 Marca FA—II: 9 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca EP&CG: 7 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca E&B: 6 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca FLS: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca FAGJ: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca GD&C: 3 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca GR&C: 3 ditas ns. 43, 44 e 45, idem, idem, idem, idem.
 Marca GD&C: 10 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca GP: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca GS&C: 19 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Lettreiro HB&C—S. Paulo: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca LM—M: 1 dita, idem, idem, idem, idem.
 Marca LP—E: 2 ditas ns. 298 e 882, idem, idem, idem, idem.
 Marca MMR: 1 dita n. 31, idem, idem, idem, idem.
 Marca MTL&C: 9 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca MS&C: 2 ditas ns. 374 e 375, idem, idem, idem, idem.
 Marca 70: 7 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca R&C: 2 ditas ns. 7.085 e 7.095, idem, idem, idem, idem.
 Marca SM—RM: 7 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Vapor allemão *Rosario*.
 Armazem n. 11—Marca ACR: 1 caixa n. 4423, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CM: 1 dita n. 2691, idem, idem, idem, idem.
 Marca FB&C—JL: 1 dita n. 1248, idem, idem, idem, idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 1036, idem, idem, idem, idem.
 Marca ANC: 1 dita n. 2823, idem, idem, idem, idem.
 Marca BCC—II: 1 dita e. 8878, idem, idem, idem, idem.
 Marca CM: 3 ditas ns. 2692 e 2696/7, idem, idem, idem, idem.
 Marca CQ&C—A: 2 ditas ns. 17 e 18, idem, idem, idem, idem.
 Marca CF—LC: 1 dita n. 6058, idem, idem, idem, idem.

Marca DC&C: 1 dita n. 1987, idem, idem, idem, idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 3010, idem, idem, idem, idem.
 Marca PB&C—JL: 1 dita n. 2249, idem, idem, idem, idem.
 Marca JN: 1 dita n. 1315, idem, idem, idem, idem.
 Marca LJC—A&C: 2 ditas ns. 128/9, idem, idem, idem, idem.
 Marca C—OV—W: 2 dita ns. 411, 416 e 450, idem, idem, idem, idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 2300, idem, idem, idem, idem.
 Lettreiro 62: 1 dita n. 6558, idem, idem, idem, idem.
 Vapor allemão *Baltimo*:
 Armazem n. 8—Marca G: 5 caixas, diversos numeros, repregadas, idem. Manifesto em traducção.
 Marca GB—MG: 2 ditas, n. 14 e 18, idem, idem, idem, idem.
 Marca M—IG: 10 caixas, diversos numeros, idem, idem, idem, idem.
 Marca B—G—P: 1 dita, n. 4029, idem, idem, idem, idem.
 Marca SLE—LI: 1 dita, n. 141, idem, idem, idem, idem.
 Marca AA&G: 2 ditas, n. 823 e 856, idem, idem, idem, idem.
 Marca CC&O: 2 ditas, n. 523 e 524, idem, idem, idem, idem.
 Marca EP&C: 1 dita, n. 1324, idem, idem, idem, idem.
 Vapor allemão *Argentino*:
 Armazem n. 10—Marca ASM—D: 1 caixa, n. 3, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CPC: 3 ditas, ns. 2646, 2597 e 2648, idem, idem, idem, idem.
 Marca QD—C: 1 dita, n. 964, idem, idem, idem, idem.
 Marca SCM—INSS: 1 dita, n. 582, idem, idem, idem, idem.
 Marca CH—C: 5 ditas, idem, idem, idem, idem.
 Marca CFC—R: 1 dita, n. 7120, idem, idem, idem, idem.
 Marca GC: 1 dita, n. 2747, idem, idem, idem, idem.
 Marca GOVW: 1 dita, n. 318, idem, idem, idem, idem.
 Marca PSMG: 1 dita, n. 2377, idem, idem, idem, idem.
 Vapor Francez *Entre Rios*.
 Armazem n. 11—Marca AG&C—B: 1 caixa n. 6.305, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EP&C: 1 dita n. 606, idem, idem, idem, idem.
 Marca CBC: 2 ditas ns. 643/644, idem, idem, idem, idem.
 Marca GLF—ES: 1 dita n. 1.743, idem, idem, idem, idem.
 Marca JII&C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem, idem, idem, idem.
 Marca HI—G: 1 dita n. 1.851, idem, idem, idem, idem.
 Marca REC—SGM: 1 dita n. 316, idem, idem, idem, idem.
 Marca SLC: 1 dita n. 647, idem, idem, idem, idem.
 Marca TB: 2 ditas ns. 22.443 e 22.444, idem, idem, idem, idem.
 Marca VLB: 1 dita n. 3.864, idem, idem, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattumini*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, nos dias 10, 11 e 12 do corrente, proceder-se-há, no Arsenal de Marinha á distribuição de costuras ás senhoras matriculadas na primeira categoria.

Outrosim são convidadas as costureiras que ainda não receberam as suas respectivas matriculas a comparecer neste commissariado para tal fim.

Commissariado Geral da Armada, 3 de março de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 16.817^m,04 de panno azul regular para fardamento.
- 2.134^m,40 de brim da Russia para mochilas.
- 1.216 metros de brim branco, liso, para borraes.
- 600 lenços de algodão, de côres.
- 12.771 pares de meias sem costuras, de ns. 9 a 10.
- 3.730 pares de meias sem costuras, de ns. 7 a 8 1/2.
- 356 enxergões ou suadores de lã iguaes ao typo.
- 3.472 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.
- 430 pares de sapatos para tropa, iguaes ao typo.
- 1.560 pares de sapatos para aprendizes artilheiros, idem idem.
- 30 capacetes para banda de musica do corpo de alumnos.
- 30 pares de dragonas, idem idem.
- 41 camisas de ferro, iguaes ao typo.
- 120 chapéus de feltro, moles, com fita e dist. ch. E. P. E.
- 54 chapéus de oleado, com fita e legenda—Arsenal de Guerra da Capital.
- 8 caixas de guitarra com baquetas.
- 16 pedras marmore com 2,050x1^m,1x0,030.
- 1 pedra marimora com 2^mx0,85x0,030.

Todos esses artigos serão fornecidos de prompto, à excepção de calçado, capacetes e dragonas, camisas e pedras, que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer e para os quaes não existam typos; bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento vigente, escriptas com tinta preta, em duplicata, o numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitarem-se à multa de 5%, no caso de recusarem-se à assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1892.—
O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de carvão de pedra, durante o 1º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações na forma do regulamento.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas e em tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do citado regulamento, devendo nessas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5% no caso de se recusarem à assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1892.—
O secretario, *A. B. Costa Aguiar*.

Laboratorio do Campinho

Na secretaria deste estabelecimento recebem-se propostas em carta fechada até ao dia 14 do corrente, ás 12 horas da manhã, para a venda de 3.000 kilos de polvora estragada existentes neste laboratorio.

Campinho, 9 de março de 1892.—O secretario, *Rinjel de Vasconcelos*.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 1.404, Carlos Poma.
- N. 1.405, Agostinho Maximo Nogueira Penilo.
- N. 1.408, Pedro Casimiro Frederico Gerboz.
- N. 1.409, Jean Mathieu Racamier e outro.
- N. 1.387, Mamede Ribeiro da Silva Lopes e outro.
- N. 1.410, Alfredo de Mattos Pinheiro.
- N. 1.411, Samuel Burguin.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 12 do corrente, ao meio-dia, para assistirem à abertura dos respectivos involucros.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que amanhã 8 do corrente, receber-se-há na estação maritima pequenas expedições de generos alimenticios e inflammaveis para as estações de Vargem Alegre, Barra Mansa e tambem inflammaveis para as estações de Engenho Novo a Belem, Mucacas e ramal de Santa Cruz e materiaes de construcção para o mesmo ramal em pequenas expedições, medicamentos para todo o ramal de S. Paulo (Vargem Alegre a Cachoeira.)

Na estação Central—pequenas expedições de mercadorias em geral e de inflammaveis para a estação de Desengano e estações da Estrada de Ferro União Valenciana e para a estação do Commercio e estações da Estrada de Ferro Rio das Flores.

Na estação de S. Diego—Mercadorias em geral (excepto ferragens e materiaes de construcção) para as estações de Mariano Procopio a Barbacena.

No dia 9 do corrente receber-se-hão na estação maritima, grandes expedições de sal para a linha do centro e ramal de Porto Novo e estações da Estrada de Ferro de Oeste de Minas.

Escriptorio do trafego, 7 de março de 1892.—
Pizarro Gabiso, chefe do trafego.

RECLAMAÇÕES

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico que, para o prompto andamento das reclamações torna-se necessario que sejam ellas feitas nas estações de destino ou procedencia, e nos impressos para esse fim adoptados pela administração, os quaes serão encontrados em todas as estações.

Nestes impressos estão indicados os esclarecimentos de que a administração carece: numero e data do despacho, estação de procedencia e destino.

E' necessario que o conhecimento ou boletim do despacho acompanhe a reclamação, como presereve o art. 256 § 2º das tarifas.

Es-riptorio do trafego, 22 de fevereiro de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Escola Nacional de Bellas Artes

MATRICULA

De ordem do cidadão director, faço publico que estão abertas na secretaria desta escola, de hoje até ao dia 15 do corrente, as matriculas para os cursos geral e especial, e as inscrições de livre frequencia nas aulas de desenho figurado, pintura, esculptura, gravura de medalhas e pedras preciosas e architectura.

Os candidatos à matricula no 1º anno do curso geral deverão requerer ao mesmo cidadão director, declarando em suas petições o nome, idade, naturalidade, filiação e residencia, instruindo-as com certidões de idade e de vaccina e de exames de portuguez, ari-

thmetica e geographia, prestados na Inspectoria Geral de Instrução Publica ou no Lyceo de Arts e Officios.

Os candidatos a livre frequencia deverão tambem requerer ao mesmo cidadão director, fazendo iguaes declarações, mas independente de certidões de exames.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1892.—*Dr. Candido José Teixeira*, secretario.

EDITAL

O Dr. Marcelino Poppe da Silva Lopes, juiz de direito substituto da vara civil desta cidade e comarca de Mogy das Cruzes, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, pelo Dr. Joaquim Antonio do Amaral Gurgel lhe foi feita uma petição requerendo a demarcação de uma sorte de terras que possui no bairro do Rio Claro, municipio da villa de S. José do Parahytinga desta comarca, na qual requereu fossem affixados editaes nos logares dos costumes, por noventa dias, a contar desta data, e publicados no *Diario Official*, citando e chamando os confrontantes, que são desconhecidos, a apresentarem seus titulos e a se louvarem com o supplicante em arbitadores, agrimensor e seus supplentes, que procedam à referida demarcação, na primeira audiencia desta juizo, findo este prazo. Pelo que mandou que, justificado o facto allegado da ignorancia dos confrontantes, o que foi feito, passar o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo que cita, chama e requer aos confrontantes da sorte de terras referida, que venham a primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo, para o fim requerido, sob pena de se proceder à sua revelia em todos os terrenos da causa até final; sendo as audiencias deste juizo no paço da Intendencia Municipal desta cidade, nas quintas-feiras, ás 11 e meia horas da manhã, não sendo esse dia feriado, e no dia immediato quando o for. E para que chegue a noticia mando lavar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de Mogy das Cruzes aos nove dias do mez de outubro de 1892. Eu, Tristão Augusto de Oliveira, escrivão, o escrevi.—*Marcellino Poppe da Silva Lopes*.

PARTE COMMERCIAL

VALORES DA BOLSA

O movimento de vendas foi o seguinte:

<i>Soberanos</i>	
Soberanos v/c até ao dia 31.....	20\$700
<i>Apolicas</i>	
Apolicas conv. de 1:000\$ de 1%, ouro.....	1:138\$000
Ditas idem de 5%.....	1:005\$000
Ditas do emprest. de Pernambuco	955\$000
<i>Bancos</i>	
Banco do Brazil, 2ª serie.....	160\$000
Dito da Republica.....	100\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	100\$000
Dito Iniciador.....	11\$000
Dito Mtuuo, integralizadas.....	1\$000
Dito Fluminense.....	1\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Caieira Zumbi c/50 % e dividendo.....	100\$000
Empreza Obras Publicas.....	45\$000
Comp. Sapucahy c/75 %.....	14\$000
Dita idem.....	18\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	65\$000
Dita idem.....	60\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo	26\$000
Dita Mossoró-Assu integralizada.	50\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. Leopoldina.....	73\$000
Dito idem Sapucahy.....	116\$000

Rio de Janeiro, 10 de março de 1892.—
O presidente, *Joaquim Navarro de Andrade*.—
O secretario, *A. Simonsen*.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 10 foram:

		Desde 1 de mez
Café.....	337.893	2.857.120 kilogs.
Carvão vegetal..	35.700	309 941 »
Comos secos e salados.....		76.260 »
Fumo.....		70.418 »
Madeiras.....		15.000 »
Milho.....		7.639 »
Queijos.....	5.409	53.195 »
Tecido.....	5.112	67.816 »
Diversas.....	95.037	420.992 »

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Geral de Constracções Urbanas**ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EM 15 DE FEVEREIRO DE 1892.—3.^a CONVOCAÇÃO

A's 11 1/2 horas da manhã de hoje, reunidos no 2.^o andar do prédio n. 62 da rua Sete de setembro, os accionistas desta Companhia, assignados no livro de presenças, o Sr. Dr. João Gonçalves Pedreira Ferreira, expoz a assembleia o motivo desta reunião, e pediu a indicação de um presidente para dirigil-a, sendo acclamado e unanimemente accito o Sr. Dr. Domingos Noboy, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios da mesa aos accionistas Eduardo José de Souza Proença e José da Silva Pontes, agradecendo á assembleia a distincção com que o honrara.

Lida a acta da assembleia geral extraordinaria de 27 de outubro do anno proximo passado, o Sr. commendador Oliveira Rosario, pela ordem, como representante do Banco de Credito Commercial, levantou a discussão dessa acta, declarando que tinha duvidas em votar pela sua approvação ou não approvação, visto como sendo o livro constava, não tinha comparecido á mesma assembleia numero legal de accionistas, segundo a sua opinião.

O Sr. Dr. presidente da assembleia, respondendo ao Sr. commendador Oliveira Rosario, contestou a sua opinião relativa ao numero de accionistas e, declarando que achando-se presente o presidente da assembleia de 27 de outubro, o Exm. Sr. Visconde de Carvalhaes, para esse honrado acrista appellava, pedindo a sua informação á mesa e a assembleia, cumprindo, antes de tudo, o dever de verificar, pelo livro de presenças, até que ponto chegava a insinuação do Sr. commendador Oliveira Rosario.

Satisfeito pelo Exm. Sr. Visconde de Carvalhaes, o pedido que lhe fora dirigido pelo Sr. presidente, e verificado também, pelo livro de presenças, numero de accionistas mais que sufficiente para constituir-se aquella assembleia, o Sr. presidente declarou que ia proseguir nos trabalhos.

O Sr. commendador Oliveira Rosario, voltou de novo á tribuna e fazendo varias considerações sobre outros pontos economicos da Companhia, concluiu allegando que o Exm. Sr. conselheiro Antonio Paulo de Mello Barreto não havia subscripto as dezeseis mil accções com que havia comparecido áquella assembleia.

O Exm. Sr. conselheiro Gomes de Castro pediu a palavra para liquidar essa questão das 16.000 accções do conselheiro Mello Barreto, cuja prova de suas legitimas propriedades a esse accionista é confirmada pelas 16.740 accções que confessou possuir, subcrevendo o livro de presenças com esse numero, em mais de uma assembleia geral. El. orador não podia admitir que, um accionista da ordem do Exm. Sr. conselheiro Mello Barreto, comparecesse á assembleia, sancionando a sua presença com accções que não fossem de sua propriedade inalienavel. Quanto ao preço de 20\$ que a assembleia taxou para cada uma daquellas accções, é uma questão vencida, e

assembleia assim o decidiu. Tendo por principio não sancionar illegalidades, communica que compareceu áquella assembleia, que votou por aquelles 20\$ por cada accção daquellas; e não se desdiz do que fez, porque assim costuma proceder; reflecte antes de se enunciar. Além de tudo o Exm. Sr. conselheiro Mello Barreto, também naquella mesma assembleia, lembrou, como meio de tirar-se a companhia das difficuldades em que, então como agora, ainda se acha, a se realizar uma entrada de 5\$ por accção. Este alvitro foi accito como medida economica para a companhia; foi convertido em resolução, foi cumprido por elle orador, e por um insignificante numero de accionistas, que tem suas accções integralizadas hoje; mas a maioria da accionistas que se querem agora furtar ao cumprimento daquella resolução e integralisarem as suas accções, buscam o meio de inerepar de irrita e nulla aquella assembleia, o que não é justo. Não pôde acompanhar o Sr. Oliveira Rosario.

Proseguiu lo a discussão, o Sr. commendador Oliveira Rosario insistiu nos fundamentos que o não demovem de se abster de votar pela approvação ou não approvação da acta de 27 de outubro e o Sr. commendador Carlos Wigg, requereu que se consignasse na acta que—elle protestava contra o preço de 20\$ estipulado para cada uma daquellas 16.000 accções, e propoz que, em vez de eleição de directoria, a assembleia nomeasse uma commissão com plenos poderes para, depois de estudar o verdadeiro estado da companhia, approvar ou não aquella acta. Impugnada essa proposta pelo Sr. Dr. presidente, foi concedida a palavra ao Sr. commendador Mathaus Alves de Souza, que lembrou a idea de que, a directoria que fosse eleita, ficasse autorizada a examinar a acta, dar parecer sobre ella, e ser esse parecer motivo para uma outra assembleia.

O Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, fazendo um resumo dos negocios e administração da companhia, aconselha que a directoria que fosse eleita, examinando o estado real da companhia, procedesse judicialmente contra quem tivesse incorrido em penalidade, devendo porém ser approvada a acta.

O Sr. conselheiro Gomes de Castro, diz que, não approvada aquella acta, não sabe com que numero de accções comparece a presente assembleia.

O Sr. presidente declara que, desde que sua Ex. tem as suas accções integralizadas, já o seu numero está perfeitamente definido. Entre tanto como é muito maior o numero de accções a integralisar, as deliberações serão tomadas pela maioria de accções ainda não integralizadas e também já pelas integralizadas, resolução com que a assembleia se conformou.

O Sr. Manoel Maria Ferreira, não como accionista, mas como procurador do Sr. accionista Antonio Pinto do Carmo, requereu que se consignasse na acta que este senhor acha nullo tudo quanto se está fazendo nesta assembleia, e pediu licença para se retirar do recinto.

O Sr. secretario Proença, tem pesar em comunicar a assembleia que os motivos de suas ponderações até agora feitas, não tem razão de ser e não deviam figurar na acta desta reunião, porque a acta que levantou a discussão que se feriu já foi approvada pela mesma assembleia, cujas resoluções detalhadas e approvadas, votadas, ella historia, e pelo permisso para confirmar a sua asserção, lendo o topico final da acta de 27 de outubro proximo passado.

Verificado o engano, o Sr. Dr. presidente fez ler a acta de 24 de novembro proximo passado, que confirma tudo quanto aquella acta consigna completa a formalidade legal exigida pela MM. Junta Commercial, que a não quiz archivar sem que fosse preenchida a exigencia legal da convocação, pela assembleia, de uma commissão para com a mesa assignal-a e assim serem ambas archivadas, como preceitu a lei.

O Sr. commendador Oliveira Rosario satisfez-se com o que consigna essa acta, mas insiste também em não votar pela sua approvação, ou não approvação.

O Sr. Dr. presidente declarou que a M. Junta Commercial não encontrou vicio na acta e naturalmente a falta que passara desaparecida á mesa daquella assembleia e que remedhada, não constituiu mais obstaculo ao archivamento da referida, o que teve logar; e achando-se presente o Exm. Sr. Visconde de Carvalhaes, que presidiu essas assembleas, pediu-lhe para informar aos Srs. accionistas presentes si, quer a acta de 27 de outubro quer a de 24 de novembro, não foram archivadas na forma da lei.

Confirmada pelo Exm. Sr. Visconde a proposição do Dr. presidente, e com ella satisfeita a assembleia, este senhor declarou que, na forma do annuncio da 3.^a convocação, ia proceder á eleição, visto não se achar em discussão a acta de 24 de novembro, que também foi approvada pela mesma assembleia, como consigna a propria acta, cujo topico fez ler.

O Sr. Dr. Keroubino Steiger enviou á mesa um officio solicitando da assembleia a sua exoneração do cargo de director thesoureiro, exoneração que, sem discussão, lhe foi concedida pela assembleia depois de a ella submettindo o pedido.

Em seguida, á pedido do Sr. Dr. presidente, o Sr. commendador Oliveira Rosario enviou á mesa a seguinte declaração escrita: «Declaro que me abstenho de votar a acta de 24 de novembro por não ter as praxes legais por direito requeridas.

Rio, 15 de fevereiro de 1892.—*Oliveira Rosario*».

Depois de lida essa declaração, que foi contestada pelo Sr. Dr. presidente, porque se refere a factos consumados que não constituem motivo de convocação da actual assembleia, todavia achando-se na cadeira presidencial por unanimidade votada por esta assembleia, deferia o pedido do Sr. commendador Oliveira Rosario, consignando na acta a sua declaração, que nenhuma razão de ser tinha actualmente e ia proseguir nos trabalhos, pedindo aos Srs. accionistas a precisa calma de modo a não ser perturbada a sua marcha regular, sem odios nem paixões.

O Sr. J. A. Rodrigues, pela ordem, fundamentou a seguinte proposta, que retirou: «Propoño que a assembleia nomeie uma commissão de cinco membros encarregada de proceder ao exame e estudo dos negocios da companhia, a qual deverá apresentar um relatório e uma proposta no sentido que julgar conveniente—15 de fevereiro de 1892.—*J. A. Rodrigues*».

O Sr. Proença, impugnando a proposta, que, accita, importaria a inobservancia da lei, porque modificava o objecto da convocação annunciada, eleição da directoria, offereceu a consideração da assembleia a seguinte indicação:

«Que a directoria, que fosse eleita, no menor prazo possivel, e ouvindo o conselho fiscal, formule e sujeite á consideração de uma nova assembleia um relatório circunstanciado do estado real da companhia.»

Apoiada e approvada essa indicação, cujo aditamento, e ouvido o conselho fiscal, foi lembrado pelo Sr. Commendador Luiz Malafaia, o Sr. Dr. presidente pediu aos senhores accionistas que organisassem suas chapas, sendo uma com tres nomes para directores e uma com um nome para o conselho fiscal, suspendendo para esse fim a sessão por 10 minutos.

Reaberta, depois de decorrido esse lapso de tempo, e recebidas 59 cedulas para directores e 59 para preenchimento da vaga de um membro no conselho fiscal, tendo sido nomeados escrutadores, antes do recebimento das cedulas, os senhores accionistas coronel John Henry Lownds e Dr. Victor Pereira Godinho, procedeu-se á apuração dos votos, tendo sido eleitos directores os Srs. Raymundo Francisco Fróes da Cruz, por 856 votos, Antonio Pinto de Miranda Montenegro, por 856 votos e Manoel Carvalho da Silva Leal, por 837 votos, tendo também obtido votos os Srs. Dr. João Gonçalves Pedreira Ferreira, Alfredo Braga e Dr. Keroubino Steiger, 188 votos cada um, commendador Antonio José Gomes Brandão,

19 votos, Lavignasque Filho e coronel J. H. Lownds, 5 votos cada um, o Sr. Dr. presidente acclamou para directores os tres primeiros accionistas mais votados.

Para a vaga existente no conselho fiscal, tiveram votos os Srs. accionistas, commendador Carlos Wigg, 535 votos, conselheiro Gomes de Castro, 217 votos, Dr. Domingos Niobey, 125 votos, Dr. Pantaleão José da Costa e Souza, 110 votos, commendador Mathheus Alves de Souza, 50 votos, Dr. Damaso Pereira, 48 votos, e Dr. Godinho, 5 votos. Foram recebidas: para directores duas cédulas em branco e tres sem declaração de quantidade de votos, e para o conselho fiscal, tres em branco e duas sem declaração da quantidade de votos.

O Sr. Dr. Presidente acclamou membro do conselho fiscal, eleito, o Sr. commendador Carlos Wigg.

O Sr. commendador Oliveira Rozario, pela ordem, enviou a mesa a seguinte declaração, pedindo que, como a sua anterior, fosse também inserida na acta: «Declaro que abstenho-me de votar para membros de directoria e conselho fiscal, por julgar extemporanea tal eleição à vista das nullidades que manifestamente se notam na instituição e fusão da Companhia Construções Urbanas, e da deliberação tomada pela mesa procedendo à eleição. Lavro protesto. Rio 15 de fevereiro de 1892. — Oliveira Rozario.

Protestando contra a redacção dessa declaração, contra a qual protestou tambem a maioria da assembléa, o Sr. Dr. Presidente, declarando que não podia deixar de deferir o requerimento do seu autor para não ser inerepado de parcial, entretanto a sua presença nesta assembléa, a parte notavel que nella tinha tomado propondo medidas, impugnando actos consumados, estavam em manifesta contradição com a indicação que acabava de apresentar. Tendo o Sr. commendador Oliveira Rozario, quando succintamente fundamentou a sua declaração, allegando que o ponto capital della assentava sobre a votação indevida de accionistas que não tinham assuas acções registradas do livro competente, com antecedencia de 30 dias, na forma dos estatutos, via-se o mesmo Sr. Dr. Presidente, forçado a informar a assembléa que elle prevendo a hypothese, não admitiria essa irregularidade, mas ia verificar a allegação.

O Sr. Dr. João Gonçalves Pedreira Ferreira, secundando o Sr. commendador Rosario, appellou para uma relação de accionistas, existente sobre a mesa, relação que designa os accionistas que não podiam votar, na forma dos estatutos, e requereu verificação pelo livro de presenças e essa relação.

Convidado o Sr. Dr. Pedreira a vir à mesa proceder a essa verificação em presença dos escriptores, dos membros da mesa e de outros accionistas, ficou provado que nenhum accionista votou de encontro ás disposições dos estatutos.

O Sr. commendador Carlos Wigg, requereu e o Sr. Dr. presidente deferiu, a inserção na acta, da seguinte declaração: «Declaro que não me conformo com o preço de 20\$ por cada uma das 16.000 acções do Sr. conselheiro Mello Barreto, embora assim tivesse ficado resolvido nas duas anteriores assembléas».

O Sr. J. R. de Lamare, propoz a nomeação da seguinte comissão para, em commum com a mesa, assignar a acta desta assembléa: — J. F. F. da Cruz, E. A. Fesq e Dr. Damaso Pereira, proposta que foi unanimemente approvada pela assembléa.

O Sr. coronel John Henry Lownds, propoz e foi unanimemente approvado um voto de louvor ao Sr. Dr. presidente e à mesa pela maneira regular por que foram conduzidos os trabalhos.

O Sr. Dr. presidente, em seu nome e no de seus collegas de mesa, agradecendo a honra que a assembléa lhes dispensara, dissolveu a assembléa que preencherá os fins de sua convocação.

Dr. Domingos Niobey, Elvario de Proença, José da Silva Pontes, João Francisco Prêdes da Cruz, E. A. Fesq, Damaso Pereira.

Companhia União Marítima de Transporte e Lastros

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EM 30 DE JANEIRO, 1 E 6 DE FEVEREIRO DE 1892.

Reunidos 33 accionistas representando 2.148 acções e 210 votos, como consta do livro de presença, o Sr. presidente, commendador Angelo de Bittencourt, abre a sessão e convida a assembléa a indicar um accionista para dirigir os trabalhos.

O Sr. Paulo Vieira de Souza indica o accionista Sr. Carlos Tavares de Mattos, que, sendo approvado pela assembléa, toma assento e convida para secretarios os Srs. Tebosa Braga e Ramos de Oliveira.

Lida a acta da ultima assembléa ordinaria, é approvada sem debate. Dada a palavra ao presidente da directoria, commendador Bittencourt, este lê o relatório.

O Sr. presidente manda ler um officio, que se acha sobre a mesa, do Sr. Paulo Vieira ao commendador Bittencourt, do teor seguinte:

«Por motivos que verbalmente já vos communiquei, levo ao vosso conhecimento, officalmente, a minha resolução de demittir-me de director desta companhia que até hoje, como sabeis, servi na medida das minhas forças, ficando certo de que continuarei a emprezar todos os meios ao meu alcance para sua prosperidade.» (Assignado.) Officio este que fica para ser tomado em consideração no fim dos trabalhos. Depois da leitura feita pelo Sr. 1.º secretario do balanço apresntave pela directoria, o Sr. presidente convida o Sr. relator do conselho fiscal a ler o parecer do mesmo conselho, que termina dizendo não poder a companhia, em vista dos valores que representa o mesmo balanço, dar dividendo e deixa a assembléa a approvação ou rejeição das contas. Posto o parecer em discussão, faltam diversos accionistas, entre os quaes os Srs. P. Martins, Pinheiro e commendador Bittencourt, explicando este ter entrado na transacção de *debentures* e *reports* da Companhia Geral, no intuito de augmentar os lucros da companhia. O Sr. Paulo dá tambem explicações sobre a responsabilidade que lhe cabe como director, que foi.

O Sr. Pinheiro diz que a directoria não estava devidamente autorizada a fazer as referidas transacções, segundo o art. 3.º dos estatutos. O Sr. P. Martins, após algumas considerações, opina pela responsabilidade da directoria e aconsella que fique ella com os papeis, cumprindo assim o art. 38 dos estatutos. O Sr. Dr. Almeida propõe que a assembléa resolva si a directoria estava autorizada pelos estatutos ou qualquer resolução da assembléa a fazer transacções de *debentures*, *report* e outras alheias aos fins da companhia.

Posta em discussão esta proposta, fallam sobre ella varios accionistas, negando autorização para tal fim. O Sr. Braga diz lhe parecer ter lido na acta ultima qualquer resolução sobre transacções de credito.

Encerrada a discussão, o Sr. presidente põe a votos o parecer do conselho fiscal sobre o dividendo, sendo approvado por maioria que se não desse dividendo, e a proposta do Dr. Almeida, que tambem foi approvada. Pela ordem fazem observações os Srs. commendador Bittencourt, Paulo Vieira, T. Braga e Domingos Silva. O Sr. Pimenta faz algumas observações, que o Sr. Paulo contesta. É resolvido que a directoria não estava autorizada a fazer as transacções de que se tratou. Suscitando-se com relação ás contas grande discussão, o Sr. Dr. Almeida propõe o encerramento; consultada a assembléa após alguma discussão, é approvado. Como o conselho fiscal não se tivesse manifestado sobre a approvação ou reprovação das contas, o Sr. presidente consulta a assembléa si approva ou não as contas da directoria. Ao verificar-se a votação, suggerem-se duvidas, pela confusão

que havia. Restabelecida a ordem, o Sr. commendador Bittencourt faz algumas considerações relativas à sua administração, dizendo ter em vista sempre ir ao encontro de tudo que não prejudicasse a companhia, prevenindo das transacções que impediam os Srs. accionistas de receber dividendos, não obstante, em vista do que acaba de se passar, dá a sua demissão de presidente da companhia. O Sr. Pimenta diz acompanhar o Sr. presidente, exonerando-se de thesoureiro. O Sr. Neves Pinto, dirigindo-se a assembléa como membro do conselho fiscal, pede que, em vista da declaração espontanea do Sr. presidente de tomar a responsabilidade da liquidação dos *debentures* e *report*, sejam approvadas as contas, rejeitado seu pedido de demissão e inserido na acta um voto de louvor por esse seu procedimento. O Sr. commendador Bittencourt diz não haver assumido tal responsabilidade, pois, só o faria dadas certas circunstancias que se não deram. Fallam os Srs. Pinheiro e varios accionistas, que se recusam a approvar as contas sem a alludida responsabilidade da directoria. O Sr. presidente põe a votos a proposta do Sr. Neves Pinto, que é approvada por maioria. O Sr. commendador Bittencourt, de accordo com os seus collegas, declara que individualmente assume a responsabilidade dos prejuizos que possam resultar para a companhia da liquidação dos titulos em questão.

Achando-se adiantada a hora, o Sr. presidente declara que fica ainda a sessão para o dia 1 de fevereiro proximo.

Aberia a sessão nesse dia, em continuação, o Sr. presidente diz achar-se sobre a mesa uma proposta recebida no dia 30, em plena assembléa, do Sr. Braga, do teor seguinte: «Propunho que, não tendo o officio de demissão do Sr. director-secretario, Paulo Vieira de Souza, por motivo qualquer de divergencia com seus companheiros a ponto de constituir choque de dignidade entre os mesmos senhores na continuação de dirigirem conjuntamente os destinos desta companhia, esta assembléa sollicita do mesmo senhor a retirada do seu officio de demissão que hoje foi apresentado na 1.ª parte da ordem do dia.» (Assignado.) Entrando em discussão esta proposta o Sr. Paulo expõe os motivos que o levaram a dar a sua exoneração e termina dizendo ser irrevogavel a resolução em que se acha. Fallam varios accionistas pró e contra a proposta, que posta a votos, é approvada. O Sr. Paulo de novo pede a palavra, insistindo na sua exoneração. Estabelece-se nova discussão da qual resultou enviarem à mesa alguns accionistas, uma indicação propondo a demissão collectiva da directoria a bem dos interesses da companhia. O Sr. presidente diz não poder aceitar essa proposta por coherencia e suscitando isso algumas observações de diversos accionistas, o mesmo Sr. presidente pede ao Sr. 1.º secretario para occupar a cadeira da presidencia. Os signatarios da proposta justificam-se e pedem que seja discutida e votada. O Sr. Paulo, com alguns accionistas, pedem ao Sr. presidente para voltar a sua cadeira. Reassumindo a presidencia o Sr. T. de Mattos pede desculpa, insistindo em não aceitar a proposta, sendo esta afinal retirada. O Sr. Paulo diz aceitar de novo o seu cargo mas como gerente da companhia, sendo approvado pela directoria e por alguns accionistas. O Sr. presidente põe em discussão o seguinte projecto de reforma do estatuto, apresentado pelo conselho fiscal sob proposta da directoria: «Srs. accionistas. A directoria da Companhia União Marítima de Transporte e Lastros convencida da conveniencia de reformar-se alguns artigos dos nossos estatutos supprimir outros que a pratica tem demonstrado serem inconvenientes pelas attribuições que conferem ás directorias de transição em operações que não são da esphera devida para que foi instituida esta companhia, vem, de accordo com o conselho fiscal, propor as reformas seguintes:

Art. 3.º, n. 3. Diga-se:—aforar terrenos o adquirir propriedades.— tudo o mais supprima-se.

Art. 19, n. 9. Supprima-se:—passando o saldo do fundo de reconstituição para o fundo de reserva.

Art. 21, § 2º. Diga-se:— A directoria nomeará um sub-gerente do serviço marítimo e marcará o seu ordenado.

Art. 25. Diga-se ou acrescente-se:—de accordo com o conselho fiscal.

Art. 26, § 3º. Acrescente-se:—no caso de divergencia consultará ao conselho fiscal.

Art. 32. Supprima-se:— e vencerão o honorario de 1:200\$ cada um annualmente—dizendo-se suas funções serão gratuitas.

São estas as alterações que a directoria tem a honra de sujeitar à consideração da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1892.—*Angelo de Bittencourt.*

Procedendo-se à votação dos artigos em separado são approvados, excepto o art. 32, que suggeriu grande discussão, não se podendo verificar a votação o que se faria após os trabalhos que ainda restam a fazer. O Sr. presidente, em vista disto, põe em discussão uma proposta do Sr. Alves Bastos para que as directorias só possam depositar os dinheiros da companhia nos Bancos do Brazil, Rural e Hypothecario, Commercial do Rio de Janeiro e Industrial. Na discussão alguns accionistas allegaram que esta proposta ainda vem corroborar mais as desconfianças que os accionistas nutrem em relação à directoria. Um Sr. accionista indica que a esses bancos se addicione o de Depósitos e Descontos, a proposta e indicação são approvadas. Estabelecendo-se confusão na votação, o Sr. Paulo diz que por meio algum continuaria na gestão dos negocios da companhia desde que pairasse a menor suspeita sobre a sua responsabilidade, e por isso pedía aos seus companheiros que o acompanhasse, pedindo à assembléa, que na occasião de proceder à eleição do conselho fiscal, procedesse-se também à da directoria.

Diversos accionistas pedem a palavra, e ao proferir-se a votação, tendo-se retirado parte dos accionistas, o Sr. presidente adia a sessão para quando se annunciara. Annunciada a continuação para o dia 6 de fevereiro, não tendo comparecido os Srs. 1º e 2º secretarios, o Sr. presidente convida para occupar esses logares interinamente os Srs. Areias e Honorio Pinto. Aberta a sessão, entrou em discussão a reforma do art. 32. O 1º secretario lê uma proposta que se achava sobre a mesa, do Sr. Honorio, fixando-se os honorarios em 600\$ annuaes. Pede a palavra o Sr. Bernardo Cunha, manifestando-se pela emenda do Sr. Honorio. Sujeita à votação é rejeitada a reforma apresentada pela directoria e approvada a emenda do Sr. Honorio.

O Sr. Pinheiro, usando da palavra, diz que por fazer parte do conselho fiscal é que não approvou a emenda do Sr. Honorio. O Sr. presidente chama a attenção dos Srs. accionistas para o incidente do dia 1, que dera em resultado o Sr. Paulo pedir a sua demissão, convidando os seus companheiros a acompanhá-lo.

Obtendo a palavra o Sr. Pimenta, thesoureiro, que depois de algumas considerações, apresentou também o seu pedido de demissão. O Sr. presidente declara-se desgostoso com estes pedidos e recorre à assembléa para que o oriente no que se deve fazer, já que estava reunida e sobre tal assumpto podia resolver soberanamente. Pediu a palavra o Sr. P. Martins, que faz uma proposta, a qual o Sr. presidente declara ser inopportuna. Usa da palavra o Sr. Bernardo Cunha, que fundamenta e apresenta para que seja de novo tomado em consideração o pedido anteriormente rejeitado, da demissão do Sr. commendador Bittencourt. Pede a palavra o Sr. Pinheiro e declara que, na occasião em que a assembléa rejeitou este pedido de demissão, houve má comprehensão da assembléa, devido à confusão que havia, e entende que a assembléa deve tomar uma resolução qualquer, visto o estado acceptado em que se achava a companhia. Pede a palavra o Sr. Pimenta para explicações, declarando que o Sr. commendador Bittencourt não se acha presente

estar enfermo, tendo-lhe enviado o seguinte por cartão :

« Amigo Sr. Pimenta, não posso ir à assembléa, pois, como sabe, acho-me doente; faça o que entender, » Autorisado, como se acha, declara que o mesmo também o acompanha, pedindo a demissão. O Sr. Areias falla, manifestando-se contra a retirada do director, procedendo-se à votação, da proposta do Sr. B. Cunha, a assembléa acceptou a resignação dos directores presidente, secretario e thesoureiro.

Procedendo-se à eleição, são recebidas 19 cédulas para a directoria, com 161 votos e 18 para o conselho fiscal e supplentes, com 146 votos.

O Sr. presidente convidou para escrutadores os Srs. C. Pinheiro e Joaquim Silva.

Feita a apuração deu o resultado seguinte :

Directoria : Paulo Vieira de Souza, 161 votos; José Neves Pinto, 134; Antonio Lourenço da Silva, 134; commendador A. de Bittencourt, 22; Correia Pinheiro, 22; Bernardo Cunha, 5; e João P. Martins, 5.

Para o conselho fiscal obtiveram votos os seguintes Srs. : Bernardo Cunha, 146; Domingos Silva, 146; e Honorio Pinto, 146.

Para supplentes: Carlos T. de Mattos, 104 votos; Dr. José Antonio de Almeida, 146; commendador Barros Sobrinho, 146; e Manoel Moreira Dias, 42.

O Sr. presidente declarou eleitos : directores os Srs. Paulo Vieira de Souza, José Neves Pinto e Antonio Lourenço da Silva.

Membros do conselho fiscal, os Srs. Bernardo Correia da Cunha, Domingos Joaquim da Silva e Honorio Pinto dos Santos; e supplentes os Srs. Carlos Tavares de Mattos, commendador Barros Sobrinho, e Dr. Jose Antonio de Almeida, emposando-os dos seus cargos.

O Sr. B. Cunha propõe a assembléa um voto de louvor à mesa da assembléa pelo modo correcto e digno com que desempenhou o seu mandato, o que é approvado unanimemente.

O Sr. presidente agradece à assembléa o voto de louvor à mesa, que nada mais fez do que cumprir com o seu dever, e declara encerrada a presente assembléa, convidando os Srs. accionistas a assignar a presente acta.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1892.—*Carlos Tavares de Mattos*, presidente.—*Antonio José Gonçalves Areias*, 1º secretario interino.—*Honorio Pinto dos Santos*, 2º secretario interino.

N. 1.733—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob o numero 1733, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral ordinaria da Companhia União Marítima de Transporte e Lastros, realisada nos dias 30 do janeiro, 1 e 6 de fevereiro do corrente anno, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1892.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Banco Brazil e Norte America

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1892

Activo

Titulos descontados.....	1.074:500\$000
Contas correntes caucionadas	6.473:235\$480
Acções de bancos e companhias.....	18.191:261\$535
Caução da directoria.....	80:000\$000
Valores caucionados.....	6.905:305\$000
Fianças.....	113:000\$000
Movéis e utensilios.....	8.652\$035
Edificio do Banco.....	273:638\$700
Diversas contas.....	7.612:545\$380
Caixa : saldo em moeda corrente.....	231:170\$881
	<hr/>
	40.968:309\$511

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.826:230\$391
Contas correntes c/ juros....	248:504\$100
Banco Emissor do Norte....	116:460\$433
Acções em caução.....	80:000\$000
Afiandados.....	113:000\$000
Titulos depositados em pe-nhor mercantil.....	6.905:305\$000
Dividendos : saldo a pagar..	36:627\$755
Diversas contas.....	21.642:175\$532
	<hr/>
	40.968:309\$511

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de março de 1892.—*João Pinó Ferreira Leite*, director.—*Carlos Vieira Lima*, guarda-livros.

Banco Constructor do Brazil

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1892

Activo

Deposito da directoria.....	100:000\$000
Edificio do banco.....	131:239\$380
Obrigações a receber.....	371:706\$760
Acções de bancos e companhias.....	30.967:472\$800
Cauções.....	814:000\$000
Valores depositados.....	923:970\$000
Contas correntes — diversos saldos.....	60.500:687\$030
Diversos — saldo de varias contas.....	6.628:534\$480
Depositado em conta corrente.....	719:086\$780
Caixa — em cofre.....	417:231\$890
	<hr/>
	101.582:929\$120

Passivo

Capital.....	80.000:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Penhores e garantias.....	923:970\$000
Contas correntes — diversos saldos.....	14.046:748\$030
Diversos — saldo de varias contas.....	4.399:109\$210
Dividendos — não reclamados	336:223\$440
Fundo de reserva.....	1.485:859\$570
Lucros suspensos.....	291:018\$870
	<hr/>
	101.582:929\$120

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 10 de março de 1892.—*Visconde de Assis Martins*, presidente.—*Henrique M. Lisboa*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Carteira da emissão

Faço publico que a junta administrativa da Caixa de Amortisação, attendendo ao que lhe representou este banco, deliberou prorogar o prazo marcado para a substituição dos seus bilhetes impressos sobre as notas que foram pelo Theouro Nacional cedidas ao extincto Banco dos Estados Unidos do Brazil para a sua emissão com lastro em apolices, até 30 de junho do corrente anno.

Estas notas são :

VALORES	SERIE	ESTAMP'A
200\$000	3ª, 4ª e 5ª	6ª
50\$000	5ª	>
20\$000	13ª	8ª
10\$000	23ª	>

Rio de Janeiro, 10 de março de 1892.—*Camillo de Andrade*, vice-presidente.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1892